LEI Nº 2575/2020.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 2440/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nioaque/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nioaque/MS, Sr. **Valdir Couto de Souza Junior**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o conteúdo da Lei n. 2440/2015, qual "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigorar com os Anexos (II, III, IV, V e VI) das Notas Técnicas.

Parágrafo Único: Por consequência de acréscimo dos Anexos constantes no caput deste artigo, o Anexo Único da Lei n. 2440/2015, passa constar como Anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 25 de agosto de 2020.

Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei n. 2575/2020.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

META 1

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Educação Infantil representa um segmento importante do processo educativo, e vários fatores contribuem para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança a participação crescente da mulher na força de trabalho extra domiciliar, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento por parte da sociedade do direito da criança em seus primeiros anos de vida, assim como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propício à aprendizagem.

A construção da identidade das creches e pré-escolas a partir do século XIX em nosso país insere-se no contexto da história das políticas de atendimento à infância marcado por diferenciações em relação à classe social das crianças. Enquanto para as mais pobres essa história foi caracterizada pela vinculação aos órgãos de assistência social, para as crianças das classes mais abastadas, outro modelo se desenvolveu no diálogo com práticas escolares.

Essa vinculação institucional diferenciada refletia uma fragmentação nas concepções sobre educação das crianças em espaços coletivos, compreendendo o cuidar como atividade meramente ligada ao corpo e destinada às crianças mais pobres, e o educar como experiência de promoção intelectual reservada aos filhos dos grupos socialmente privilegiados. Para além dessa especificidade, predominou ainda, por muito tempo, uma política caracterizada pela ausência de investimento público e pela não profissionalização.

Em sintonia com os movimentos nacionais e internacionais, um novo paradigma do atendimento à infância – iniciado em 1959 com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituído no país pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) – tornou-se referência para os movimentos sociais de "luta pela creche" e orientou a transição do entendimento da creche e pré-escola como um favor aos socialmente menos favorecidos para a compreensão desses espaços como um direito de todas as crianças à educação, independentemente de seu grupo social.

O atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação, processo que teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos próprios profissionais da educação. A partir desse novo ordenamento legal, creches e pré-escolas passaram construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e

fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), regulamentado esse ordenamento, introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e a pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, e reafirmou os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas. Neste sentido deve-se fazer referência ao Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu metas decenais para que no final do período de sua vigência, universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final de vigência.

Frente a todas essas transformações, a Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como garantir práticas junto às crianças de quatro a cinco anos que se articulem, mas não antecipem processo do Ensino Fundamental.

No Estado de Mato Grosso do Sul, ainda na década de 1990, a implantação do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério) através da Lei nº 9.424/1996 deu impulso ao processo de municipalização da educação infantil em Mato Grosso do Sul, pois se por um lado, a educação infantil havia se constituído como direito à educação, essa etapa, entretanto , não foi acompanhada, no primeiro momento, de uma política de financiamento, a fim de que os avanços obtidos propiciassem a ampliação da oferta com qualidade, haja vista, que não a prestigiou ao priorizar o financiamento para o ensino fundamental.

Em conseqüência, em 1998, iniciou-se, a desativação da pré-escola na rede estadual de ensino.

Essa política gerou a municipalização da educação infantil. Em decorrência dessa política as crianças que tinham entre a quatro e seis anos incompletos foram retirados da rede pública estadual, considerando que as salas de pré-escola na rede estadual de ensino foram desativadas. Forçando a redes municipais de ensino se reorganizar e absorverem as crianças da pré-escola, e isto só ocorreu nos anos subseqüentes. Outro ponto a destacar da interpretação da lei foi a passagem das creches que se encontravam sob a responsabilidade da Assistência Social para as Secretarias de Educação, ou seja, para o sistema educacional, pois não havia garantia de que as verbas destinadas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº8.742/1993, para o atendimento em creches mantidas pela Assistência Social, fossem repassadas para a Educação.

A lei nº 11.274/2006, que altera a Lei nº 9.394/1996, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade reflete na educação infantil, já que uma decisão judicial nº2010.027016-5 0001-00 de 12/07/2011, interfere radicalmente nas políticas públicas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, haja vista que determina a matrícula de crianças que contemplem 6 anos até 31 de dezembro letivo no primeiro ano do ensino fundamental. Diminuindo de forma considerável o quantitativo de matrículas na pré-escola.

Atualmente em Mato Grosso do Sul,assim como em todo país, os dados de matrículas na educação infantil têm aumentado de forma lenta, mas gradativa. Porém, esse quantitativo de oferta se avoluma quando se trata da pré-escola, haja vista dois fatores:

a) O princípio de obrigatoriedade, determinada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que prevê a matrícula obrigatória de 4 a 17 anos de idade; e
b) A ampliação do período parcial em detrimento do período integral, pois as prefeituras utilizam uma estrutura já existente para atender duas turmas em períodos diferentes (matutino e vespertino).

Em Nioaque, as primeiras iniciativas na Educação Infantil foi a criação da Creche Municipal pela Lei nº 810/83, assegurando no seu Art.1º a criação da Creche Municipal de Nioaque-MS, com a finalidade de abrigar crianças carentes, durante o dia, para que suas genitoras possam trabalhar, para ajudar no sustento da casa. No seu Art.2º assegurando que a creche Municipal de Nioaque-MS, ficara vinculada na Secretaria de Promoção Social.

A Lei nº 953/91 autoriza o poder municipal a incluir o termo Pré-Escola Municipal de 1º Grau Guilherme Corrêa da Silva, passando a mesma a denominar-se Escola Municipal de Pré-Escolar e 1º Grau "Guilherme Corrêa da Silva. E no dia 02 de outubro de 1993 o CEE /Conselho Estadual de Educação Nº3695, no uso de suas atribuições legais autoriza o funcionamento da Educação Pré-Escolar, para a Escola Municipal de Pré-Escolar e 1 ºGrau "Guilherme Corrêa da Silva - Extensão Mundo Encantado.

No dia 31 de Agosto de 2000 a Lei Nº1075/2000 dispõe sobre a denominação da creche municipal que passa a ser denominada Amália Martins Gazote – Polo, localizado na Rua Joaquim Murtinho, s/nº, Centro, Nioaque- MS, funcionando em dois turnos, com cinco salas de aulas mobiliadas de acordo com a faixa etária (04 a 06 anos) dos estudantes matriculados. A inclusão de estudantes portadores de Necessidades Especiais foi contemplado no Regimento Escolar e segundo a Diretoria também será na sua Proposta Pedagógica. Sendo assegurado atendimento duas vezes por semana além de seu horário normal de aula, para uma sala de recurso com professor capacitado, psicóloga e fisioterapeuta de Assistência Social.

O Centro Educacional Infantil Amália Martins Gazote foi criado pela Lei nº 2007/2002, de 14 de outubro de 2002, e por meio do Decreto nº 129/2005, de 23 de maio de 2005, recebeu a atual denominação é mantida pela Prefeitura Municipal de Nioaque.

Desde o ano de 2013 A Escola Amália Martins Gazote - Polo encontra-se em novo endereço, localizada na Rua Manoel Ozório da Cruz, nº435 no Bairro São Miguel.

Por meio da Portaria nº 031/2005/SEDUC, de 26 de abril de 2005, foi criada a Extensão Mundo Encantando, localizada na Rua Padre Nilo Sheridan, nº460, Centro, nesse município.

O Centro Educacional Infantil "Amália Martins Gazote" Polo - é o único CEI deste Município, tendo 02 (duas) extensões: Extensão Mundo Encantado, situada na Rua Padre Nilo Sheridan nº 460 e Extensão Sala Leôncio Marques, criada no ano de 2014 e localizada na Aldeia Cabeceira. Atualmente a escola possui um corpo discente com 447 estudantes matriculados, sendo 161 da creche e 286 na pré - escola, distribuídos em 24 turmas. Dentre elas, 09 turmas de período integral, e 15 turmas distribuídas nos períodos: matutino e vespertino. Os profissionais da educação que atuam na unidade escolar totalizam 80 pessoas sendo 53 funcionários administrativos e 27 docentes. Destes funcionários administrativos 23 são efetivos e 30 são convocados e dos professores 21 são efetivos e 06 são convocados, sendo todos habilitados nas respectivas áreas.

Gráfico 01- Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

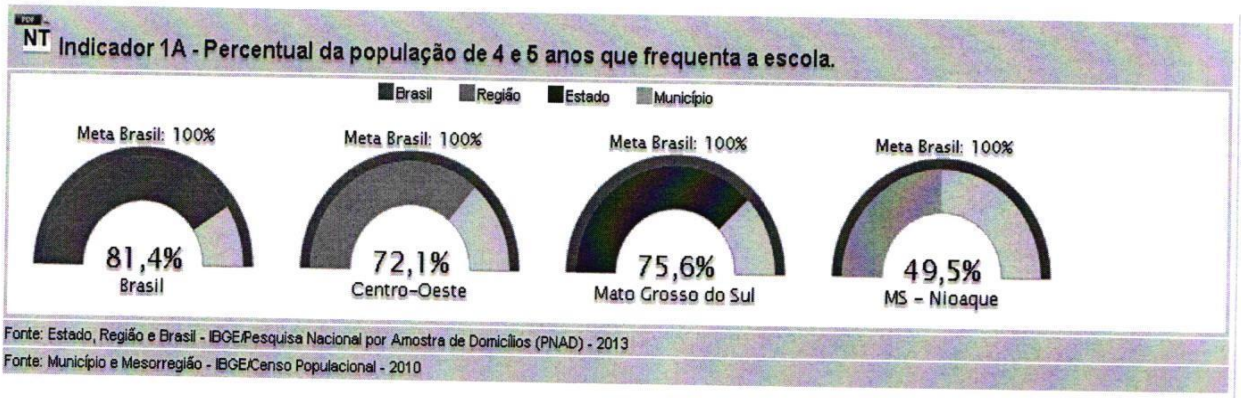

Gráfico 02 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

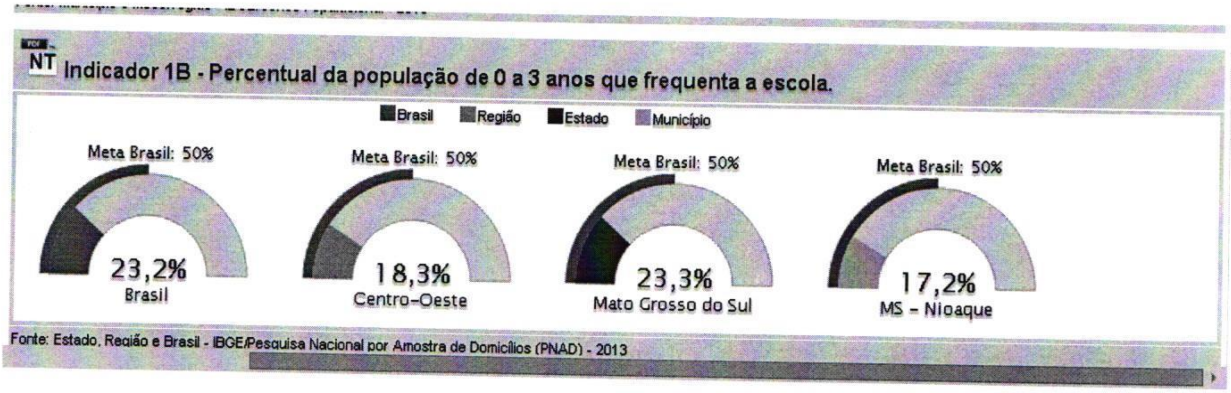

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

Da população de 4 a 5 anos do município, 49,5% freqüenta a pré escola, isto mostra que é desafiadora a pretensão para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida pelo Plano Nacional de Educação (PNE), haja vista toda o realidade local, onde grande parte dessas crianças moram no campo ou na aldeia e devido o horário, o translado e a própria cultura local, inviabiliza a matricula dessas crianças residentes na área rural. A situação é ainda mais desafiadora quanto se analisa o indicador 1B, que retrata o percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola, não passar de 17,2% e onde a meta do Brasil é de 50% até o final de vigência do PNE, onde identificamos a falta de conscientização das famílias para o desenvolvimento da criança e a formação da inteligência e da personalidade do ser.

META 1 - ESTRATÉGIAS

1.1 do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;

1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.4 atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final do ano de 2024, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

1.5 garantir que, ao final do ano de 2024, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.6 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.7 equipar, gradativamente, em regime de colaboração com os(as) gestores(as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME;

1.8 providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;

1.9 participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.10 participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.11 promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

1.12 prover de professores(as), progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;

1.13 garantir, progressivamente, até 2018, que o atendimento na educação infantil na rede pública seja realizado em jornada parcial ou integral por professores(as) concursados(as);

1.14 promover, permanentemente, a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;

1.15 promover, anualmente, a formação continuada dos(as) técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;

1.16 promover, anualmente, encontro municipal de gestores de instituições de educação infantil, confome a criação de novos C.E.Is.;

1.17 garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

1.18 articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

1.19 desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.20 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.21 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.22 assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

META 2

UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Brasileira de 1988 define que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito e direito público subjetivo.

O artigo 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda, a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É o básico da formação do cidadão de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96, artigo 32) e, portanto, é prioridade oferecê-la a toda a população.

A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida.

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Nessa perspectiva, torna-se relevante traçar a trajetória do ensino fundamental obrigatório no Brasil. Foi a Constituição de 1934 a primeira a determinar a obrigatoriedade do ensino primário ou fundamental, com duração de quatro anos. A carta Constitucional promulgada em 1967 amplia para 8(oito) anos essa obrigatoriedade e, em decorrência, a Lei nº5.692/71 modifica a estrutura do ensino,unificando o curso primário e ginásio em um único curso, o chamado 1º grau,com duração de 8(oito) anos e a obrigatoriedade para a faixa etária de 7 a 14 anos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/96) se mostra bastante flexível com à duração do Ensino Fundamental ,estabelecendo como mínima a sua duração de 8 (oito) anos e sinalizando,assim,para a ampliação dessa etapa da Educação Básica.

Em 2005 a Lei nº 11.114 altera a LDB, tornando obrigatória a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, entretanto,dá margem para que se antecipe a escolaridade de 8 (oito) anos para esses alunos, o que reduziria a idade de conclusão do Ensino Fundamental em 1 (um) ano.

A Lei nº 11.274,de 6 de fevereiro de 2006,altera a redação da LDB, dispondo sobre a duração de 9(nove)anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis)anos de idade, e concedendo aos sistemas de ensino o prazo até 2009 para que procedam às devidas adequações de modo que a partir de 2010 esse Ensino Fundamental de 9 (nove) anos seja assegurado a todos.

O acesso ao Ensino Fundamental aos 6 (seis)anos permite que todas as crianças brasileiras possam usufruir do direito à educação,beneficiando-se de um ambiente educativo mais voltado à alfabetização e ao letramento,á aquisição de conhecimentos de outras áreas e ao desenvolvimento de diversas formas de expressão,ambiente a que já estavam expostas as crianças dos segmentos de rendas média e alta e que pode aumentar a probabilidade de seu sucesso no processo de escolarização.

O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

É obrigatória matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola).

A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Gráfico 01- Percentual da população de 6 a 14 anos que freqüenta escola

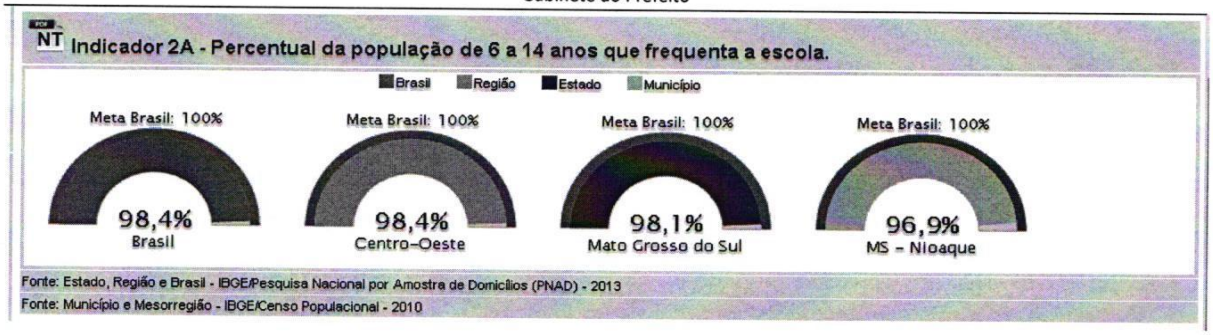

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

Gráfico 02- Percentual de pessoas de 16 com menos o ensino fundamental concluído

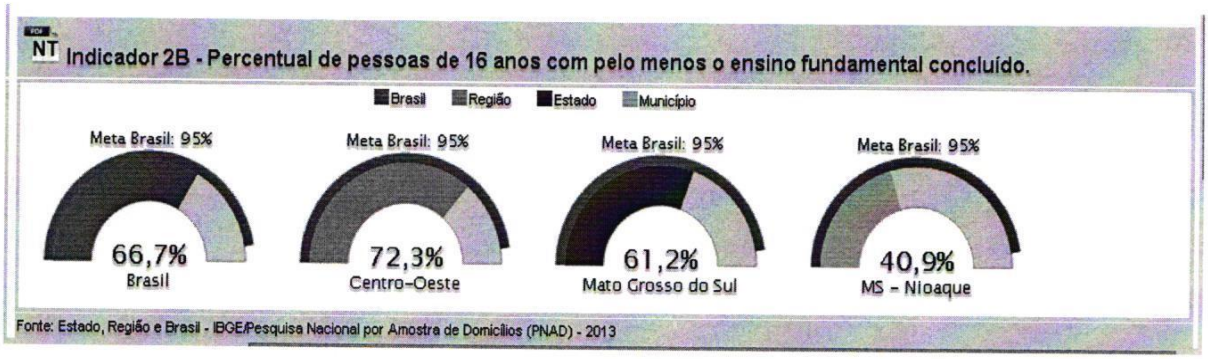

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

Embora 96,9% das crianças e adolescentes do município de Nioaque, na faixa etária de 6 a 14 anos estejam frequentando o ensino fundamental, há ainda uma distância desafiadora para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida pelo Plano Nacional de Educação (PNE), já que o percentual de pessoas de 16 anos com pelos menos o ensino fundamental concluído, encontra-se abaixo da Meta da união, da região centro-oeste e estado de Mato Grosso do Sul, e necessita de atenção especial da gestão pública e de toda sociedade. Garantindo ao Ensino Fundamental, pedra angular da Educação Básica, qualidade e universalização, através de uma formação cidadã, visando à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida.

Com relação ao atendimento, matrícula e acesso à escola na etapa do ensino fundamental o município possui 7 escolas com ensino fundamental sendo: 5 escolas localizadas na área rural:

- Escola Estadual Padroeira do Brasil e Extensão Assentamento Areias com um total de 86 alunos matriculados.
- Escola Municipal Indígena 31 de Março e suas Extensões Leôncio Marques e Capitão Vitorino com um total de 337 alunos matriculados.
- Escola Municipal 03 de Dezembro com 200 alunos matriculados.
- Escola Municipal Noé Nogueira e suas extensões: Assentamento Boa Esperança e extensão Fazenda Adriana com um total de 350 alunos matriculados.
- Escola Municipal Dr.José Garcia Netto com 117 alunos matriculados.

E 02 escolas na área urbana

- Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva e suas extensões: Praça dos Herois e Antônio Olívio da Silva com 896 alunos matriculados.
- Escola Estadual Odete Ignêz Resstel Villas Bôas com 622 alunos matriculados.

No total, estão sendo atendidos, em 2015, 2608 alunos, distribuídos nas 07 escolas, com uma média de 20 a 35 alunos por turma. Estando os alunos mais concentrados nas escolas da área urbana, sendo a Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva a com maior quantitativo de matrícula e também é a única escola da rede pública municipal que oferece no período noturno a Eja-Educação de jovens e Adultos com duas turmas do ensino fundamental a 3ª e 4ª fase num total de 52 alunos.

Outro dado importante a ser destacado é a existência de salas multianuais em algumas escolas da rede pública municipal e estadual do município. A Escola Municipal Noé Nogueira na extensão Boa Esperança conta com 02 salas multianuais dos anos iniciais do ensino fundamental e na Fazenda Adriana 02 salas multianuais também dos anos inicias do ensino fundamental. Na Escola Municipal Dr.José Garcia Netto há 03 salas multianuais, sendo 01 dos anos iniciais do ensino fundamental e 02 salas dos anos finais do ensino fundamental. Na Escola Estadual Padroeira do Brasil funcionam 02 salas multianuais atendendo os alunos dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.

META 2- ESTRATÉGIAS

2.1 participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final do ano de 2024;

2.6 realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final do ano de 2024;

2.7 criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

2.8 fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final do ano de 2024;

2.9 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;

2.10 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

2.11 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.12 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13 garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo e indígenas, buscando a universalização dessa etapa;

2.14 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.15 articular, com outras secretarias, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais, levando em consideração as especificidades locais.

2.16 oferecer, em parceria com órgãos estaduais e federais, cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática até o final de vigência deste PME.

META 3

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85%.

ANÁLISE SITUACIONAL

Com o advento da LDBEN, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica, já que estabelece no seu art.35 o ensino médio como, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, e com as seguintes finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A LDBEN, no art. 4º. inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita da população na faixa dos 4 aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, assegurando-a a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

No art. 36 A LDBEN assegurá as seguintes diretrizes sobre o currículo do ensino médio:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º. O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º. Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderá ser desenvolvida nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Segundo o PEE hoje, são oferecidos quatro formas de ensino médio no País: a regular ou propedêutica, a do ensino médio normal/magistério, a integrada á educação profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos) e a educação de jovens e adultos (EJA).

Cumprir a Meta 3, que trata de universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa de matrículas no ensino médio para 85%, se faz necessário trabalhar numa perspectiva de regime de colaboração.

Regime de colaboração é um mecanismo de relacionamento entre os sistemas de ensino, pelo que se torna imprescindível discorrer sobre a essencialidade dessa relação, em prol da melhoria da qualidade de ensino. Entende-se por sistema de ensino o conjunto de escolas de todas as redes ligadas a uma dependência administrativa.

O regime de colaboração caracteriza-se como a forma de articulação que os sistemas de ensino, dentro da sua autonomia normativa, possuem para harmonizar as legislações e normas a serem estabelecidas para organização da educação, é primordial, para sua efetividade, que tanto o Estado como os Municípios exerçam a autonomia legislativa que lhes foi concedida no campo educacional, sob pena da manutenção da verticalização das regras (imposição) com consequente subordinação. Assim, com a institucionalização do regime de colaboração, Nioaque pretende alcançar a otimização de meios, através de ações conjugadas entre os sistemas de ensino, por seus respectivos entes federados, para a melhoria dos resultados educacionais, consideradas a eficiência, a qualidade, a avaliação e a eficácia da política educacional, suprindo uns as necessidades de outros, todos voltados para o interesse público.

No entanto, não se pode pensar regime de colaboração sem levar em consideração os mecanismos legais que garantem a sustentabilidade do processo de gestão colaborativa entre os entes federados. Assim, deve-se zelar pelo cumprimento do regime de cooperação entre Estado e Município para o desenvolvimento do programa de transporte escolar, a fim de garantir o acesso de todos os alunos à escola com o objetivo de melhoria da aprendizagem dos alunos da rede pública do município de Nioaque, onde todos assumam seu papel efetivo no processo educativo da sua população.

O Estado de Mato Grosso do Sul, vem, ao longo dos anos, concentrando esforços e buscando parcerias, quer dos demais entes públicos, quer da iniciativa privada, visando à oferta de uma educação de plena qualidade, com o escopo de cumprir os preceitos constitucionais descritos no artigo 205 da Carta Magna, in verbis:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

É notório que dentre as políticas públicas, a educação está entre aquelas que necessitam de maior atenção e atuação dos governantes atuais, em virtude dos baixos indicadores de rendimento apresentados em âmbito nacional, o que revela, entre outras demandas, a necessidade de uma atuação política por parte dos entes federados responsáveis pela promoção da educação básica. Apesar desse entendimento e da convicção da importância dos preceitos legais, a efetivação do regime de colaboração tem sido desafio permanente, porém de difícil materialização efetiva.

Neste diapasão, a implantação do regime de colaboração pode representar uma parte significativa da solução para superação das dificuldades e o enfrentamento dos desafios educacionais. Cientes da limitação que cada ente tem que enfrentar ao lidar com a complexidade da gestão da educação pública e na perspectiva de promover uma educação que assegure, verdadeiramente, a democratização do conhecimento, o regime de colaboração tem sido objeto de constantes discussões entre União, Estados e Municípios. Mesmo reconhecendo a tentativa latente dos poderes em sistematizar o regime de colaboração, é importante ressaltar que este modelo de relacionamento não é novo. Ele foi concebido com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que com seu caráter inovador inserido no compromisso democrático do Estado brasileiro, preconizou, no Art. 211, que

"a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino."

O regime de colaboração, portanto, é entendido como a forma de relacionamento entre os sistemas de ensino, necessitando, contudo, que os entes federados demonstrem vontade política, o que implica em deliberações compartilhadas e compromisso comum com a qualidade de ensino.

Ressalta-se que, por força constitucional, não pode haver imposição de obrigações, nem transferência dos encargos de uma instância federativa para outra. Por fim, considerando o regime de colaboração como um mecanismo de relacionamento entre os sistemas de ensino, torna-se imprescindível discorrer sobre a essencialidade dessa relação, em prol da melhoria da qualidade de ensino. Primeiramente, precisa haver o entendimento claro do que seria um sistema de ensino. Partindo-se do pressuposto de que todo e qualquer sistema resulta de uma atividade sistematizada, derivada de ações planejadas pode-se conceituar sistema de ensino como o conjunto de atividades, cujos elementos são articulados de forma ordenada, indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais preconizados na lei, ou seja, tal sistema compreende o conjunto de escolas, de todas as redes de ensino, que estão organizadas sob regras comuns emanadas de um órgão normativo, cujo objetivo principal é o de trabalhar a educação de qualidade com unidade na diversidade.

Para tanto o legislador, no texto constitucional, estabeleceu competir à União a coordenação da Política Nacional de Educação, cabendo-lhe articular os diferentes níveis de ensino, por meio do estabelecimento de normas, estando também incumbida de redistribuir e suplementar recursos para todas as instâncias educacionais. Contudo esse mesmo legislador restringiu aos Municípios a competência para legislar sobre a educação, cultura, ensino e desporto escolar. Posteriormente, a LDB estabeleceu que os sistemas de ensino tivessem liberdade de organização.

Segundo as disposições ali contidas, à União compete:

Prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum. Por sua vez, compete ao Estado:

Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

Art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

O município de Nioaque, também vem ao longo da sua história de oferta do Ensino Médio, concentrando esforços e buscando parcerias com os entes públicos, visando à oferta de uma educação de plena qualidade.

Encontrando-se hoje com quatro escolas da rede pública Estadual, sendo localizada na área urbana: Escola Estadual Odete Ignêz Resstel Villas Bôas, com um número de 286 estudantes matriculados no período matutino e noturno, onde 32 fazem uso do transporte escolar. A escola conta também com a oferta da EJA II RENOVADO (Processo 29/004389/2015, de 19/02/2015) – Educação de Jovens e Adultos foi implantado pela Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul, visando oportunizar aos jovens, adultos e idosos a escolarização e/ou complementação dos seus estudos no âmbito da educação básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio. A escola também oferece desde o ano de 2013, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, implantou o Curso Técnico em Agronegócio (Processo: 29/029395/2013, de 29/07/2013), com o objetivo de preparar o estudante egresso do curso para atuar no setor administrativo, produtivo e comercial de empresas Rurais e Agroindustriais, nos mais diversos segmentos da produção, visando o aumento de produtividade e eficiência no mercado agrícola e agroindustrial, potencializando a execução de atividades de gestão do negócio rural, colaborando assim, com o desenvolvimento sustentável da região.

Na área rural temos a Escola Padroeira do Brasil criada em 11 de Julho de 1.985, em uma área equivalente a 4.000 metros, através do Decreto nº 3101, de 11 de Julho de 1985, ficando sob incumbência da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, a lotação do pessoal docente e administrativo e recurso necessário ao funcionamento desta Unidade de Ensino.

O Ensino Fundamental (então 1º grau) 1ª a 4ª série foi implantado em 1986 e o de 5ª a 8ª série a partir de 1990. Em 1998 a escola recebeu nova denominação: Escola Estadual Padroeira do Brasil, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para atender o Ensino Médio, localizado na Extensão da Escola Municipal Noé Nogueira, Projeto de Assentamento Colônia Conceição, Andalucia, Boa Esperança, Padroeira do Brasil; e arredores, bem como o Assentamento Areias, onde ofereceu o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano até o ano de 2011, a partir de 2012 passou a oferecer somente o 1º ao 5º ano. A partir de 2000 passou a ser oferecido o Ensino Médio por Alternância de Períodos de Estudos, nas extensões da escola pólo, localizadas no P.A Santa Guilhermina, P.A Uirapuru e P.A Palmeira, períodos: matutino, vespertino e noturno. A partir de 2004 implantou-se o Ensino Médio Intercultural na Aldeia Brejão, município de Nioaque/MS, a qual passou a ser extensão desta escola, atendendo a 04 aldeias vizinhas. Neste mesmo ano deixou de fazer parte desta Unidade de Ensino as extensões P.A Santa Guilhermina, P.A Uirapuru e P.A Palmeira e a partir do 2º bimestre do ano letivo de 2005, a extensão da Aldeia Brejão, na qual era oferecido o Ensino Médio Intercultural.

Já no ano de 2014 a escola recebeu uma reforma e ampliação, melhorando a estrutura e por isso o Ensino Médio oferecido na extensão do Assentamento Colônia Conceição passou a ser oferecido na unidade pólo no início do ano 2015, tendo como extensão somente o Assentamento Areias com os anos iniciais, hoje, conta com um total de 77 estudantes matriculados, fazendo uso do transporte escolar aproximadamente 75 estudantes.

A Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Angelina Vicente, está localizada na Aldeia Brejão, sua data de criação foi em 24/05/2005, atualmente composta de 112 estudantes matriculados, sendo 82 no Ensino Médio e 30 na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental,

distribuídos em duas turmas 1ª e 2ª fase, ambas com o objetivo de oportunizar aos jovens, adultos e idosos a escolarização e/ou complementação dos seus estudos no âmbito da educação básica. Atende estudantes indígenas das etnias Terena e Atikum no período noturno. A Escola desenvolve um ensino diferenciado respeitando a língua terena e a cultura da comunidade indígena local.

Escola Estadual de Ensino Médio Uirapuru localizada no Assentamento Uirapuru criada pelo decreto: 13.966,20 de maio de 2014 e credenciada para oferecer a Educação Básica etapa Ensino Médio sob a Resolução/SED nº 2886 de 21 de julho de 2014 , sendo a mais nova escola do nosso município, encontrando-se com um total de 59 estudantes matriculados e destes, 55 utilizam o transporte escolar.

Neste sentido, segue as estratégias em parcerias com o Estado.

META 3 - ESTRATÉGIAS

3.1 zelar pelo cumprimento do regime de cooperação entre Estado e Município para o desenvolvimento do programa de transporte escolar, a fim de garantir o acesso de todos os alunos à escola.

3.2 participar e contribuir com o estado, e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum, até o segundo ano de vigência do PME;

3.3 contribuir para, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;

3.4 propiciar a participação na formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.5 apoiar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.6 apoiar programas de educação e de cultura para a população, urbana, do campo e indígena, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;

3.7 contribuir nas parcerias com as secretarias de cultura e ação social, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final do ano de 2024;

3.8 apoiar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.9 apoiar a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;

3.10 apoiar a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.11 contribuir para condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;

3.12 fazer parcerias com o estado para propiciar cedência de espaço físico, onde o mesmo não possuir sede própria.

META 4

UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em conformidade com a LDBEN, educação especial "é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação" (art.58). No §2º dispõe, ainda que "o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular.

O art.4º da Resolução CNE/CEB nº04/2009, considera público-alvo da educação especial e do atendimento educacional especializado as crianças, jovens e adultos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, explicitando:

"I – Alunos com deficiência; aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Em Nioaque a educação especial é oferecida em escolas públicas da rede estadual e municipal, na APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais criada em 15de setembro do ano de 2005 com o intuito de proporcionar atendimento especializado de ensino a crianças com deficiência Os recursos materiais são restritos a uma escola cedida pela atual administração com adaptação de três salas, dois banheiros e uma cozinha .

São prestados atendimentos nas áreas: Pedagógica, Psicologia, Fonoaudióloga, Fisioterapia, Assistência Social. Depois de serem avaliados, os alunos são orientados e supervisionados pela equipe de profissionais de acordo com as suas necessidades.

Neste ano de 2015, a APAE de Nioaque conta com 104 estudantes matriculados e desses, 54 são atendidos todos os dias.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve programas federais, tais como Escola acessível, Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola, bem como disponibiliza recursos e atendimentos educacionais especializados para o (a) estudante público-alvo da educação especial, como: sala de recursos multifuncionais, professor de apoio em ambiente escolar, professor itinerante em ambiente domiciliar, curso de Libras em parceria com o Estado e formação continuada para professores da rede pública estadual e municipal.

O município também possui o Núcleo de Educação Especial/NUESP, que enquanto Política Pública desenvolvida pela Coordenadoria de Educação Especial, pauta-se nos dispositivos legais e filosóficos da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/SEESP/MEC, em consonância com os princípios norteadoras da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de fortalecer ações que possibilitam o acesso, a permanência e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes que apresentam deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular, oferecendo atendimentos educacionais especializados, orientação e apoio as famílias, acompanhamento e formação continuada aos profissionais das escolas estaduais assim como definir e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, procedimentos didáticos, pedagógicos e práticas diferenciadas, dando assistência aos professores dos serviços da educação especial e de classe comum.

A sala multifuncional tem como objetivo apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.Em Nioaque das 10 escolas da rede pública municipal e estadual somente **4** escolas possuem sala multifuncional efetivamente funcionando.

O município não conta com uma equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino. O material didático, utilizado nas salas multifuncionais, são adquiridos via MEC para proporcionar suporte aos programas já desenvolvidos. O atendimento é realizado de acordo com as necessidades do desenvolvimento individual e as especificidades dos alunos inclusos, respeitando suas potencialidades e necessidades, considerando seu ritmo de aprendizagem com adaptações curriculares de pequeno ou grande porte. Assim, as aulas são planejadas, observando-se os objetivos específicos de cada nível e área de ensino, procurando, proporcionar o acesso ao conhecimento científico sistematizado, baseando-se também em projetos pedagógicos que são elaborados e adequados a partir da realidade local.

De acordo com as propostas pedagógicas, a avaliação deve processar-se de forma diagnóstica, de caráter contínuo, permitindo detectar potencialidades e dificuldades, para intervir no processo educativo, através de novos encaminhamentos metodológicos, revendo ou avançando o processo. Também deve valorizar as diferentes manifestações culturais, através do respeito às diferenças individuais dos alunos e contemplar a educação dentro das potencialidades e recursos que se encontram disponíveis.

O caminho histórico, para o rompimento com a prática da exclusão, tem sido muito longo, embora esteja acontecendo com formas e intensidade diversas nas diferentes regiões do mundo.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, além das garantias fundamentais gerais da pessoa humana, assegurou, também, alguns direitos específicos às pessoas com deficiências, cujo atendimento educacional especializado deve ser, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III).

Nesta parcela da população escolar, entendida como "pessoas com necessidades educacionais especiais", estão os alunos com deficiências (físicas, sensoriais e mentais) e alunos com condutas típicas e superdotados, que necessitam de acompanhamento especializado após passarem pela avaliação diagnóstica, realizada por profissionais qualificados, que orientam o processo de ensino, o atendimento interdisciplinar e as adaptações curriculares necessárias à escolarização desses educandos, criando, na sala de aula e na escola, um espaço de possibilidades diante da diversidade.

A identificação das necessidades educacionais especiais e os encaminhamentos realizados através da avaliação pedagógica e/ou psicoeducacional, definem os atendimentos e os recursos específicos para cada caso.

Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo, também, adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos, incluídos ou não.

O Poder Público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos para a efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais no ensino, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da Educação para Todos.

META 4 - ESTRATÉGIAS

4.1 acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE, do PEE-MS e do PME, no âmbito de audiências públicas, com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME;

4.2 atender, até o final do ano de 2024, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3 implantar, ampliar e implementar, até o final do ano de 2024, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as),

conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;

4.4 assegurar a formação continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, comunidades indígenas, até o final do ano de 2024;

4.5 implantar na rede escolar, setor com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.6 promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;

4.7 oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdocegos(as), até o final do ano de 2024;

4.8 garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o final do ano de 2024;

4.9 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.10 criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.11 desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na vigência deste PME;

4.12 desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

4.13 garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência,

especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14 garantir e ampliar, até o final do ano de 2024, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

4.15 avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16 subsidiar, com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18 incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do PME;

4.19 promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu,* para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;

4.20 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.21 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.22 promover no âmbito de audiências e atividades públicas discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;

4.23 implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.24 promover, em articulação com as IES, a ampliação e a democratização do acesso à educação superior de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.25 assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

4.26 promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.27 desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do ano de 2024;

META 5

ALFABETIZAR, COM APRENDIZAGEM ADEQUADA, TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ANÁLISE SITUACIONAL

O conceito de alfabetização foi ampliado ao longo das ultimas décadas levando ao surgimento de um novo conceito: letramento.

- Alfabetização: domínio das técnicas de ler e escrever, dos processos de codificação e decodificação.

- Letramento: domínio das capacidades de usar a língua escrita em situações sociais.

Por meios desses conceitos, a escola ampliou o seu conceito de alfabetização, o que boa parte dos dados do SAEB mostra é que muitas crianças, embora alfabetizadas, não são letradas ou manifestam diferentes graus de analfabetismo funcional, já que os dois conceitos tendem a sobrepor. Em outras palavras, não são capazes de utilizar a língua escrita em práticas sociais, particularmente naquelas que se dão na própria escola, no ensino e no aprendizado de diferentes conteúdos e habilidades.

Segundo Soares (1998ª), a alfabetização e o letramento são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado.

Sabemos ainda que alfabetização e letramento estão intrinsecamente ligados, já que, de acordo com os Parâmetros Curriculares, estes destacam que o ensino da linguagem devem ser direcionado a três fundamentos básicos: a leitura, a compreensão e a produção numa relação de contexto social, e para que a alfabetização e o letramento torne parte do ensino da linguagem e sua pratica social é preciso que se alfabetize letrando.

Diante dessas novas concepções de alfabetização e de mudanças nas práticas de ensino da leitura e da escrita e com base nas novas perspectivas teóricas, muitos alunos continuam a concluir os primeiros anos do ensino fundamental sem saber ler e escrever.

Algumas medidas têm sido efetivadas, tanto no âmbito nacional como no âmbito das diferentes secretarias de educação, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os alunos iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei 11.274/2006).

O compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das "crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico" (inciso II do art. 2º); a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010), Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010); a instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto nº 6.094/2007, Formação dos professores alfabetizadores.

Gráfico 1 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

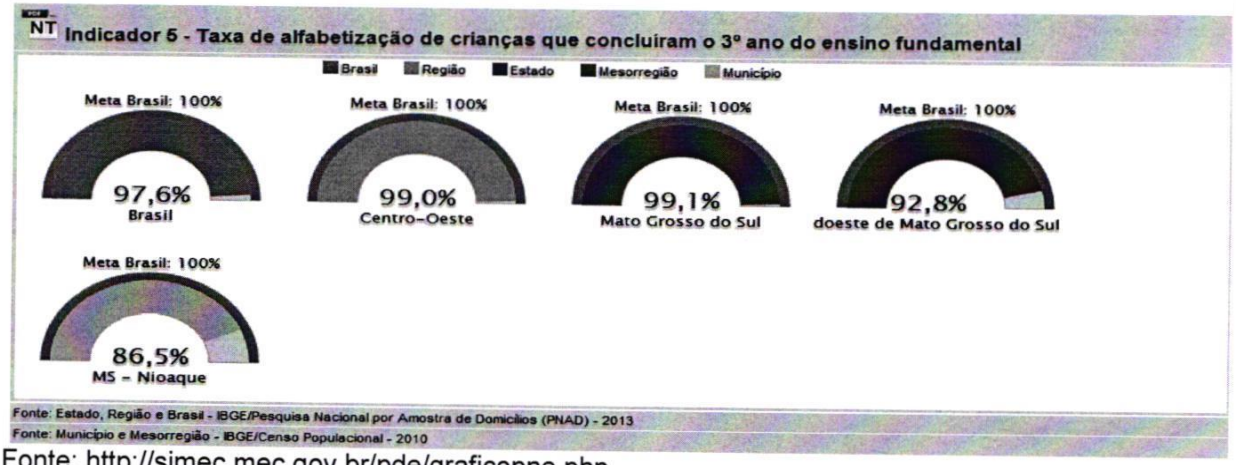

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Ao aderir ao Pacto, os entes governamentais se comprometem a:

- alfabetizar todas as crianças em língua portuguesa e em matemática;
- realizar avaliações anuais universais, aplicadas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do ensino fundamental;
- no caso dos estados, apoiar os municípios que tenham aderido às Ações do Pacto, para sua efetiva implementação.

As Ações do Pacto apoiam-se em quatro **eixos de atuação**:
1.Formação continuada presencial para os professores alfabetizadores e seus orientadores de estudo;
2.Materiais didáticos, obras literárias, obras de apoio pedagógico, jogos e tecnologias educacionais;

3.Avaliações sistemáticas;
4.Gestão, mobilização e controle social.

NÚMEROS DA ALFABETIZAÇÃO NO BRASIL

Nº escolas com matrículas no 1º, 2º, 3º ano e multisseriadas/ multietapa	108.733
Nº de turmas do 1º, 2º, 3º ano e multisseriadas/ multietapa	400.069
Nº de matrículas do 1º, 2º, 3º ano e multisseriadas/ multietapa	7.980.786

Fonte: INEP

O município de Nioaque assumiu o compromisso no ano de 2013 realizando as formações com os professores alfabetizadores do 1° ao 3° ano, da área urbana e rural, juntamente com os diretores e coordenadores pedagógicos. No ano de 2013 e 2014 participaram da formação 32 professores cadastrados no SIMEC, contemplando um total de 662 alunos matriculados na rede municipal.

META 5 - ESTRATÉGIAS

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2 garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;

5.3 realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.4 implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

5.5 implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

5.6 criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental, com incentivo à participação;

5.8 criar, no segundo ano de vigência do PME, pela Secretaria Municipal de Educação, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;

5.9 garantir, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.10 articular junto aos órgãos estaduais e federais a disponibilidade aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.11 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, quilombolas e populações itinerantes , nos três anos iniciais do ensino fundamental;

5.12 produzir e garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

5.13 fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;

5.14 promover, a partir do segundo ano de vigência do PME, articulação com os órgãos federais e estaduais e as IES (Instituição de Educação Superior) que oferecem cursos de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação continuada para professores(as) alfabetizadores(as).

META 6

IMPLANTAR E IMPLEMENTAR GRADATIVAMENTE EDUCAÇÂO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 65% DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% DOS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ANÁLISE SITUACIONAL

Integral, por definição, quer dizer total, inteiro, global. É isso o que se pretende com a educação em tempo integral: desenvolver os alunos de forma completa, em sua totalidade. Muito mais do que o tempo em sala de aula, a educação em tempo integral reorganiza espaços e conteúdos. Um grande desafio, mas que já começa a tomar forma.

A extensão da jornada escolar, permitindo que os alunos, especialmente os mais vulneráveis, ampliem o tempo de exposição às situações de ensino é apontada por especialistas como uma estratégia eficaz para fomentar a equidade e a qualidade na Educação. Mas não basta ampliar o tempo de permanência escolar.

A educação em tempo integral diz respeito à integralidade do sujeito, ou seja, ela propõe trabalhar com o ser humano de forma mais ampla. O conceito de educação em tempo integral vai além dos aspectos da racionalidade ou cognição. Ele dá importância também ao olhar, às artes, à estética, à música, significa desenvolver as dimensões afetivas, artísticas, espirituais, os valores, a saúde, o corpo. O ponto principal que o envolve tem a ver com uma outra lógica de aprendizagem. Não se aprende só na escola, também se adquire cada vez mais, conhecimento durante toda a vida. A relação que a educação em tempo integral tem com o espaço e o tempo é diferente da forma tradicional de educação que vemos na maioria das nossas escolas públicas. Estamos diante de

um cenário de quebra de paradigmas da forma de conceber e trabalhar com a educação em tempo integral, haja vista a superação de barreiras culturais, que perpassam as relações interpessoais e de poder no caráter organizacional da escola, impregnado de heranças burocráticas, tecnicistas e formalistas. Torna-se um desafio trabalhar a ressignificação das ações pedagógicas.

Para que seja plenamente trabalhada, a escola deve levar em conta a necessidade de ter mais tempo e mais espaços de aprendizagem. Mas, o maior desafio é trabalhar justamente com esse tempo adicional. Na educação em tempo integral, não basta aumentar o tempo do aluno na escola de quatro para sete horas por dia, algo que acontece de forma corriqueira hoje. Ter mais tempo exige ter mais planejamento pedagógico para aproveitar de forma mais transversal esse tempo.

A batalha a favor da expansão da carga horária nas escolas já não representa mais um grande desafio. Agora, o ponto em questão é outro. A educação em tempo integral deve ser transformada numa educação integral e integrada. Na educação integral, a transversalidade dos conteúdos trabalhados de forma mais conectada e o diálogo com a realidade do aluno devem ser uma constante nas escolas que adotam o modelo.

O tempo integral nas escolas, não basta ter/ser uma oficina de artes no contraturno. É preciso muito mais. Elas têm que dialogar mais com os alunos, com o que eles trazem nos encontros e com o contexto de suas comunidades. Mesmo vivendo numa sociedade cada vez mais fragmentada é preciso que se transversalize mais, rompendo com a prática de trabalhar com conteúdos isolados.

A educação integral é manter o educando por um tempo maior na escola, proporcionando um ensino de qualidade com diferentes atividades que venha de encontro com a realidade e necessidade dos estudantes. Portanto o município ainda não implantou a educação em tempo integral por não estar efetivamente preparado para atender a demanda, tendo em vista que a educação integral requer muito mais que ter os estudantes por mais três horas na escola, mas exige uma preparação maior de seus educadores, merenda de qualidade, infraestrutura adequada e materiais pedagógicos necessários para que os educandos sintam-se motivados e interessados pelo aprender.

META 6 - ESTRATÉGIAS

6.1 desenvolver, em regime de colaboração com os órgãos federais e estaduais programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente, para crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.2 ampliar, progressivamente, até o final do ano de 2024, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.4 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.5 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6 atender com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;

6.7 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7

FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTES MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB: 6,0 NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 5,5 NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 5,2 NO ENSINO MÉDIO.

ANÁLISE SITUACIONAL

Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Gráfico 1 - Metas para o IDEB

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

FONTE: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado

Segundo o Observatório, acessado em 30/05/2015, " esta é a meta do PNE que se refere de forma mais direta à qualidade da Educação. No entanto, coloca como objetivo de qualidade as metas do Ideb, indicador composto pelas notas em língua portuguesa e em matemática da Prova Brasil e pelo fluxo escolar."

A garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que serve de base para o ensino no país. A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação.

Gráfico 2 – Indice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental em todas as redes do município

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	2,9	3,3	3
2007	3,1	3,7	3,3
2009	3,5	4,3	3,7
2011	4	5,3	4,6
2013	3,9	5,5	4,5

Fonte: MEC / Inep

FONTE: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades

A educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, econômicos, políticos e sociais. Para tanto é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Não é tão simples definir padrão de qualidade, pois é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões, pois não se resume em apenas aprendizagem, mas dentre outras que viabilizam os impactos das desigualdades sociais, os contextos culturais, a qualificação dos salários, a carreira dos professores, condições físicas e equipamentos adequados, a permanência dos alunos na instituição, a gestão, os currículos e as expectativas de aprendizagem, os projetos políticos pedagógicos e o número de alunos por professor.

Gráfico 3: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – ANOS FINAIS do Ensino Fundamental em todas as redes do município

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental

Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2007	3,5	3,5	3,5
2009	3,6	3,4	3,6
2011	3,3	2,7	3
2013	3,2	3,4	3,4

Fonte: MEC / Inep

FONTE: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades

Segundo a Fundação Lemann em 29/10/2013, com a instituição da Prova Brasil e a criação do Ideb, passamos a ter indicadores para todas as escolas sobre avanços de aprendizagem, um marco importante para o País. Desde então, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental são a etapa que apresenta maior progresso. Os Anos Finais do Ensino Fundamental evoluíram pouco, enquanto o Ensino Médio se mostra praticamente estagnado.

Gráfico 4- Nota padronizada (ideb) - Ensino Médio

Nota Padronizada (Ideb) - Ensino Médio

Ano	Total
2005	4,7
2007	4,5
2009	4,9
2011	4,7
2013	4,6

Fonte: MEC/Inep/Ideb

FONTE: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades

Há a necessidade de garantir efetiva aprendizagem dos estudantes e estabelecer, de imediato, políticas públicas e investimentos financeiros para reverter as taxas de reprovação e ampliar as de inclusão, de forma a corrigir a distorção idade-série.

Gráfico 5 – Taxa de distorção idade-série nos ANOS INICIAIS do ensino fundamental

Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	29,3
2007	28,5
2008	27,3
2009	28,1
2010	29,1
2011	26,9
2012	25,8
2013	26,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

FONTE: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades

Gráfico 6 – Taxa de distorção idade-série nos ANOS FINAIS do ensino fundamental

Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	57
2007	49,5
2008	47
2009	45,5
2010	47,7
2011	51
2012	48
2013	47

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades

Diante disso, podemos concluir que a educação básica de qualidade deve ser inclusiva e contextualizada. Estar só na escola não é suficiente, os alunos precisam aprender, desenvolver-se e concluir a escolaridade na idade certa, pois não é mais aceitável a reprovação na rotina da escola. Referem-se diretamente ao par indissociável do acesso: a qualidade. Não há mais tempo para avanços no atendimento sem incremento na eficiência do sistema e, como consequência, da aprendizagem dos alunos.

Segundo Jennifer Fogaça, "a ideia da contextualização requer a intervenção do estudante em todo o processo de aprendizagem, fazendo as conexões entre os conhecimentos. O aluno será mais do que um espectador, como costumava ser no ensino tradicional, mas ele passará a ter um papel central, será o protagonista; como um agente que pode resolver problemas e mudar a si mesmo e o mundo ao seu redor.Para tal é necessário que o professor crie situações comuns ao dia a dia do aluno e o faça interagir ativamente de modo intelectual e afetivo, trazendo o cotidiano para a sala de aula e aproximando o dia a dia dos alunos do conhecimento científico. Isso é sempre possível, pois inúmeros e praticamente inesgotáveis são os campos e contextos de experiências vivenciadas pelos alunos e pela escola, que podem ser utilizados para dar vida e significado ao conhecimento".Texto extraído de http://educador.brasilescola.com/trabalho-docente/contextualizacao.htm

Tabela 1: Taxa de distorção idade-série no municipio - ensino fundamental - ano 2013

Nome da Escola **ANO 2013**	Localização	Rede	Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos											
			Total Fundamental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
EE ODETE IGNEZ RESSTEL	Urbana	Estadual	**32,6**	22,6	42	--	17,6	28,9	28,3	32,9	42,2	42,1	51,8	32,2

VILLAS BOAS														
EE PADROEIRA DO BRASIL	Rural	Estadual	**40,8**	24,4	54,7	--	21,4	11,1	30	40	53,3	58,3	61,5	46,2
EM GUILHERME CORREA DA SILVA - POLO	Urbana	Municipal	**41,0**	35,2	54,3	8,9	30,9	37,8	49,5	59,2	65,9	61,7	50	28,9
EM DR JOSE GARCIA NETTO - POLO	Rural	Municipal	**31,9**	23,1	43,2	--	16,7	22,2	30	40,9	37,9	36,4	66,7	47,6
EM INDIGENA 31 DE MARCO - POLO	Rural	Municipal	**29,9**	22,7	42,3	3,2	23,4	24,4	26,2	30,4	29,3	40	63,6	46,7
EM 03 DE DEZEMBRO	Rural	Municipal	**33,5**	24,8	43,6	--	6,7	19,4	29,6	48,3	41,2	48,3	36,8	47,4
E M NOE NOGUEIRA - POLO	Rural	Municipal	**33,8**	18	53,2	--	14,7	18,6	25	27	52,3	60,5	48,3	50
Total no município:			**34.78 %**											

Fonte: http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais

É preciso reduzir a defasagem idade-série, por meio da diminuição da evasão, da repetência e do abandono. E, acima de tudo, precisa-se garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à efetiva aprendizagem.

META 7 - ESTRATÉGIAS

7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;

7.2 assegurar que:

a) no sexto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

b) no último ano de vigência do PME, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final do ano de 2024;

7.4 constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

7.5 promover, anualmente, a autoavaliação das escolas municipais, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.7 associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.8 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental, na vigência do PME;

7.9 elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação municipal, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME, e promover sua permanente adequação;

7.10 utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

7.11 acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores das avaliações municipais nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;

7.12 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;

7.13 orientar, acompanhar e avaliar as políticas da rede municipal de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o final do ano de 2024, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.14 Articular junto aos órgãos federais e estaduais, até o final do ano de 2024;, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da

educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.15 Implantar os recursos tecnológicos que garantam a utilização com eficácia dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o final do ano de 2024;

7.16 assegurar em parceria com os órgãos federais e estaduais transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo, comunidades quilombolas e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, de acordo com a situação local, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.17 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo, indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

7.18 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, em parceria com os órgãos federais e estaduais, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica do ensino fundamental;

7.19 implantar, em parceria com os órgãos federais e estaduais, até o quinto ano de vigência deste PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica municipal de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.20 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;

7.21 aprimorar em parceria com os órgãos federais e estaduais, o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.22 garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, de acordo com a realidade local, na vigência do PME;

7.23 Buscar junto aos órgãos federais e estaduais o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;

7.24 assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;

7.25 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.26 implantar e implementar em parceria com os órgãos federais e estaduais as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir do terceiro ano da vigência deste PME;

7.27 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas municipais, assegurada sua manutenção e atualização;

7.28 criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, em parcerias com os órgãos federais e estaduais, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.29 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.30 informatizar, com parcerias federais e estaduais, integralmente a gestão das escolas municipais e da secretaria de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.31 implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.32 implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.33 promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;

7.34 distribuir, em parceria com o estado, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;

7.35 implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do(a) adolescente;

7.36 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;

7.37 consolidar, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações itinerantes e comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

c) a oferta bilíngue, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

d) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

e) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e

f) o atendimento em educação especial;

7.38 desenvolver ações efetivas, em parceria com o Estado, visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;

7.39 promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, na vigência do PME ;

7.40 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;

7.41 promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.42 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar municipal, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.43 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;

7.44 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira das IES, o sistema municipal de avaliação do ensino fundamental da educação básica, com participação para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois primeiros anos de vigência do PME;

7.45 participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.46 implementar, a partir da vigência do PME, nas escolas municipais, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

7.47 participar junto com o Estado das discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

7.48 criar, no âmbito das audiências públicas, um observatório do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.49 implantar nas escolas de educação básica da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, mobiliários suficientes e adequados e manutenção dos prédio.

META 8

ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO

DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

ANÁLISE SITUACIONAL

Gráfico 1 – Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na rede pública

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	270	34	142	86	8
2008	430	68	243	111	8
2009	383	77	188	107	11
2010	249	0	181	68	0
2011	290	1	181	107	1
2012	145	0	81	62	2
2013	147	0	95	50	2

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/9-alfabetizacao-educacao-jovens-adultos/dossie-localidades

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste plano para as populações do campo, mais pobre e igualar a escolaridade média entre negros e não negros e entre outros objetivos, ter uma atenção aos desafios vividos pelos jovens brasileiros, em especial no que se refere ao combate à desigualdade.

Segundo o Observatório do PNE, acessado em 30/05/2015, "a meta 8, além de traçar um objetivo claro em relação ao número de anos de escolaridade da população, explicita a urgência do País em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir ao atingimento do número. Para reduzir, de fato, a desigualdade, é preciso que a Educação oferecida à toda população adquira os mesmos (e melhores) padrões de qualidade."

Gráfico 2 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

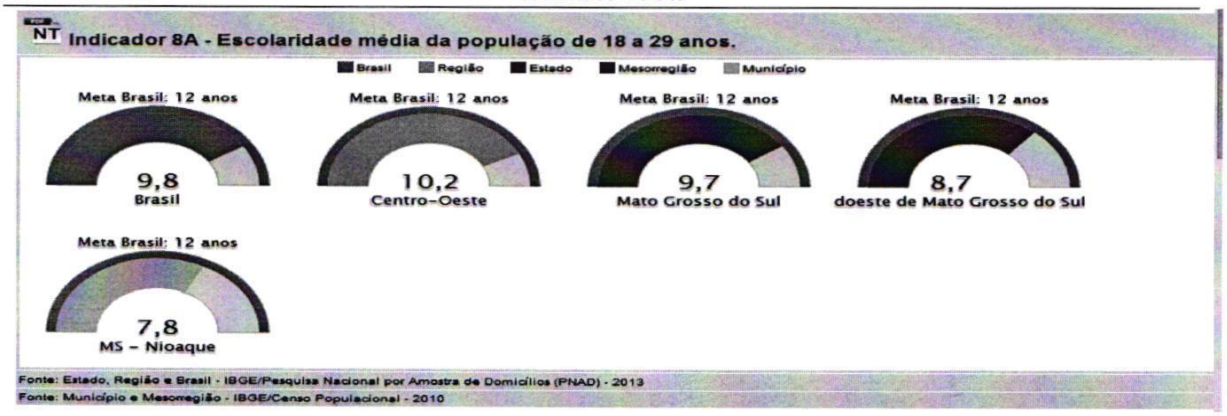

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

Gráfico 3 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural

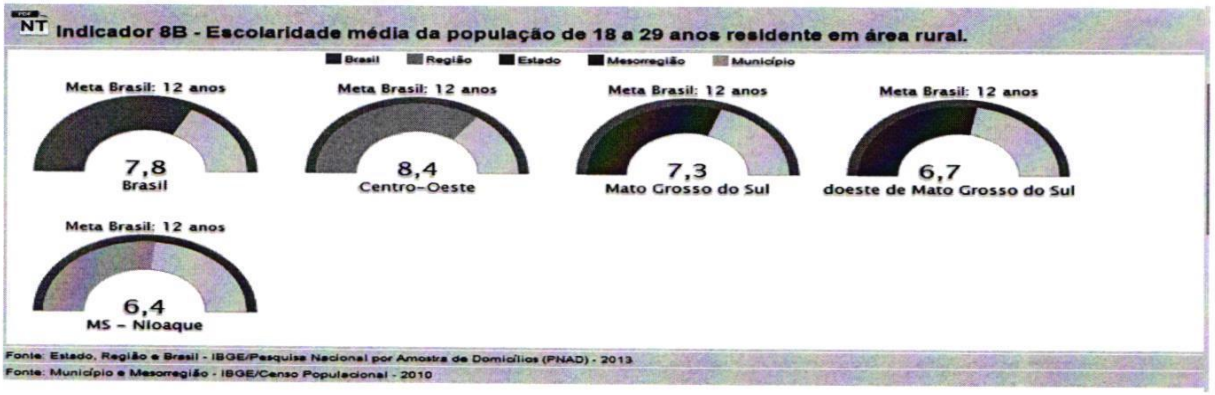

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

De acordo com o gráfico 3 - indicador 8B e o estudo de Eliane Dayse Pontes Furtado, PhD, professora e pesquisadora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, "o direito à educação foi, ao longo dos anos, negado às classes mais pobres da população brasileira, dando origem à luta por uma educação que respeite e atenda as necessidades dos povos do campo os mais atingidos pela exclusão educacional. Essa realidade tem gerado, ao longo dos anos, a situação de precariedade em que vive a escola do campo, seus resultados pedagógicos insuficientes e altos índices de evasão responsáveis em boa parte pelo contingente de pessoas jovens e adultas fora da escola e ainda um grande contingente de pessoas não alfabetizadas."

A ausência de políticas específicas para o campo é umas das principais causas dessa desigualdade. Mônica Molina, professora da Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília e uma das responsáveis pelo estudo do Observatório da Equidade, credita a continuidade da situação à ausência de ações em massa do Estado para superar as desigualdades. E defende a necessidade de um conjunto de políticas que envolvam todas as esferas governamentais.

Gráfico 4 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres

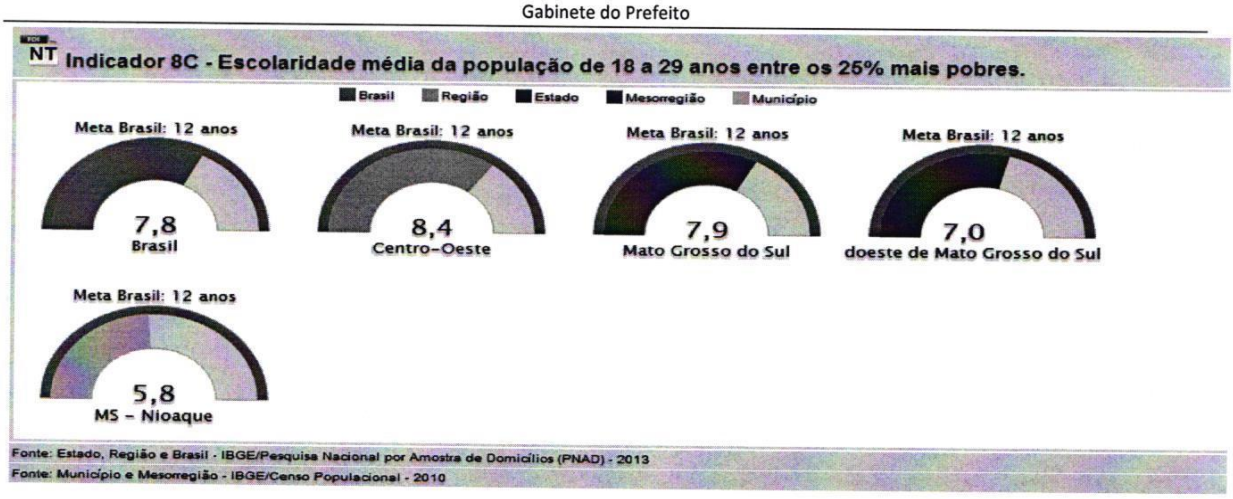

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

No quadro acima, a situação se torna mais grave quando se observa as desigualdades internas da escolaridade da população. Há uma diferença de escolaridade entre os mais ricos e os mais pobres.

Analisando o gráfico 4- indicador 8C, percebe-se a desigualdade de oportunidade educacional, entre a proporção de jovens em domicílios pobres e ricos. Os resultados revelam que as dificuldades para a democratização do acesso e/ou permanência na escola se concentra na população mais pobre.

Gráfico 5 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

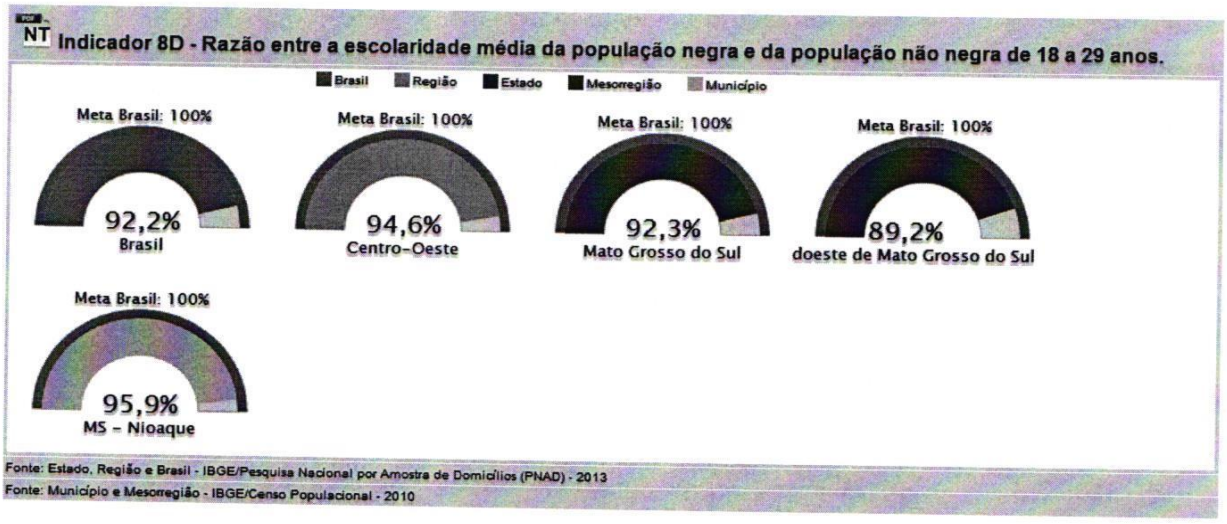

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

O censo de *Censo 2010 – Educação e deslocamento*, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aponta a diferença de escolaridade entre negros e brancos diminuiu em dez anos, porém, continua alta e o impacto dessas defasagens na inserção no mercado de trabalho e na geração de renda é evidente. Menor escolaridade implica menores salários e menos expectativa de progresso profissional num cenário de crescimento econômico. Por isso, é preciso encontrar caminhos que ofereçam a possibilidade de recuperar o atraso escolar.

Para atingir seus objetivos, a meta 8 prevê também a implementação de programas voltados à educação de jovens e adultos (EJA) e de cursos profissionalizantes e técnicos. As ações estão previstas nas metas 10 e 11, respectivamente.

META 8 – ESTRATÉGIAS

8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.3 promover, na vigência do PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.4 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão do ensinos fundamental;

8.5 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.8 participar de estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

META 9

ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ

O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

ANÁLISE SITUACIONAL

Oferecer oportunidades educacionais a quase 14 milhões de brasileiros com mais de 15 anos que, no Censo de 2010, se autodeclaram analfabetos e garantir que jovens e adultos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente aprimorem suas habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem matemática, de modo a assegurar suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social. Estes são desafios urgentes que se impõem às políticas educacionais, às redes de ensino e a toda sociedade brasileira. Fonte:http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/9-alfabetizacao-educacao-jovens-adultos

Gráfico 1 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

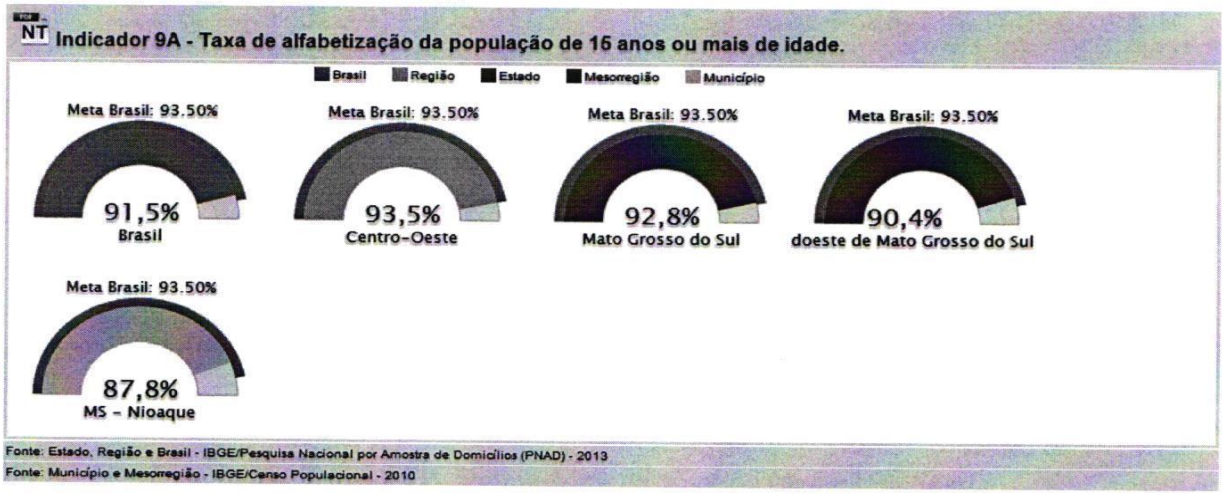

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil é o objetivo do Programa Brasil Alfabetizado. Sua concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida, ou seja, ensinar a ler, escrever e encaminhá-los para a EJA, pessoas que por algum motivo não puderam freqüentar ou permanecer na escola.

De acordo com os dados do **censo 2010:**

Município	Quantidade de Analfabetos com mais de 15 anos (**Censo 2010**)	Taxa de Analfabetismo **Censo 2010**
Nioaque	1264	12,2 %

São duas as formas de Analfabetismo. Há o Analfabetismo absoluto e o Analfabetismo funcional. A primeira forma, o analfabetismo absoluto, refere-se àquelas pessoas que não tiveram acesso à educação, nunca puderam ir para a escola por mais de um ano.

Em Nioaque, no ano de 2013, com adesão ao Programa Brasil Alfabetizado, 196 albetizandos (alunos) foram cadastrados e divididos em 13 turmas, com 02 coordenadoras. Desses, 81 alfabetizandos foram freqüentes e 51 foram alfabetizados.

Em 2014, o Programa inscreveu 05 turmas na zona urbana, distribuídas pelos bairros, com um público inicial de 90 alfabetizandos, porém ao final da etapa do programa, apenas 02 turmas continuaram ativas, mesmo com número de alunos reduzidos.

O grande desafio tanto do PBA, quanto da EJA, é a permanência desses jovens, adultos e idosos, em sala de aula. A evasão é uma constante, apesar do oferecimento de todo material didático e pedagógico aos alfabetizadores e alfabetizandos do PBA.

Como vemos acima, a taxa de alfabetização de pessoas com mais de 15 anos no município é de 87,8%, sendo a Meta Nacional de 93,5% para 2015 e erradicar o analfabetismo absoluto até o ano de 2024.

Gráfico 2 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

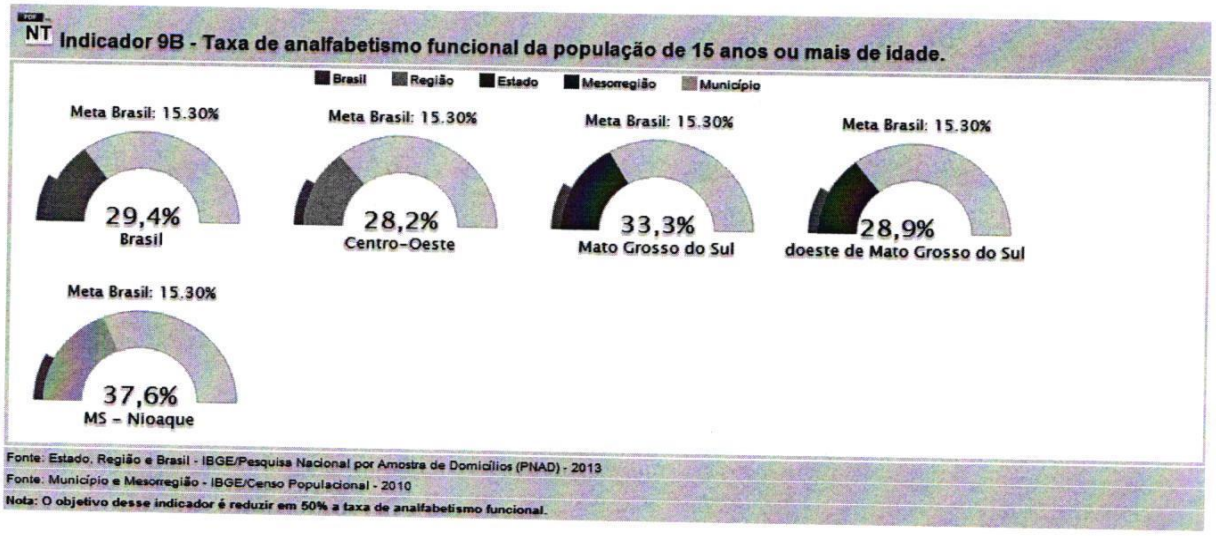

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

A segunda forma de analfabetismo é a funcional, onde são chamados de analfabetos funcionais os indivíduos que, apesar de reconhecerem letras e números, são incapazes de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais complexas.

Segundo definição da UNESCO, "uma pessoa funcionalmente analfabeta é requerida para uma atuação eficaz em seu grupo e comunidade, e que lhe permitem, também, continuar usando a leitura, a escrita e o cálculo a serviço do seu próprio desenvolvimento e do desenvolvimento de sua comunidade".

A EJA Ensino Fundamental vem sendo oferecida na rede municipal, através da Deliberação CEE/MS nº 10098/2013, com séries multianuais conforme a procura por essa modalidade. Em 2014 o número de matrículas foi estabelecido em 1ª e 2ª fase com 23 alunos, 3ª fase com 18 alunos e 4ª fase com 21 alunos.

Apesar dos avanços implantados desde a valorização do professor, formação continuada e incentivos, ainda não se obteve tempo para observar os resultados.

Segundo os dados do gráfico 2, para o cumprimento da Meta no município, a taxa de analfabetismo funcional deve ser diminuída em mais 22,3 % até o ano de 2024.

Vemos então, que o problema do analfabetismo funcional deve tratado com seriedade, pois a dificuldade na compreensão de textos simples do cotidiano prejudica o desenvolvimento intelectual, pessoal, social e profissional do indivíduo.

Dentre outras intervenções, se faz necessário reelaborar o currículo escolar de forma a atender a diversidade, através de ação que valorizem as experiências e habilidades de cada aluno. Conseguir identificar o que cada um tem de potencial, em que pode colaborar com a própria vivência. Salientar o que os motiva, dando oportunidade aos mesmos. Sem deixar, é claro, de levar em conta a realidade social em que cada um vive dentro de sua comunidade. Ofertar cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias.

Esses desafios deverão ser superados com as estratégias que serão desenvolvidas seguidamente.

META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1 formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.2 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3 realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.4 assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, até o final do ano de 2024;

9.5 implementar em parceria com os entes federados e com a sociedade civil, ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

9.6 implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;

9.7 apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;

9.8 realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

9.9 promover, em parceria com os entes federados, ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, junto ao governo federal e estadual, com subsídios financeiros suficientes, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

9.10 assegurar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância até o final do ano de 2024;

9.11 realizar formação continuada dos(as) professores(as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

9.12 apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses(as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.13 promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação e da educação a distância, visando à flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, na vigência deste PME;

9.14 implementar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

9.15 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;

9.16 estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.17 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;

9.18 promover, na vigência do PME, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;

9.19 utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, na vigência deste PME;

9.20 participar de cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME.

META 10

OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 11

TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

ANÁLISE SITUACIONAL

Gráfico 1 – Painel da Meta 10

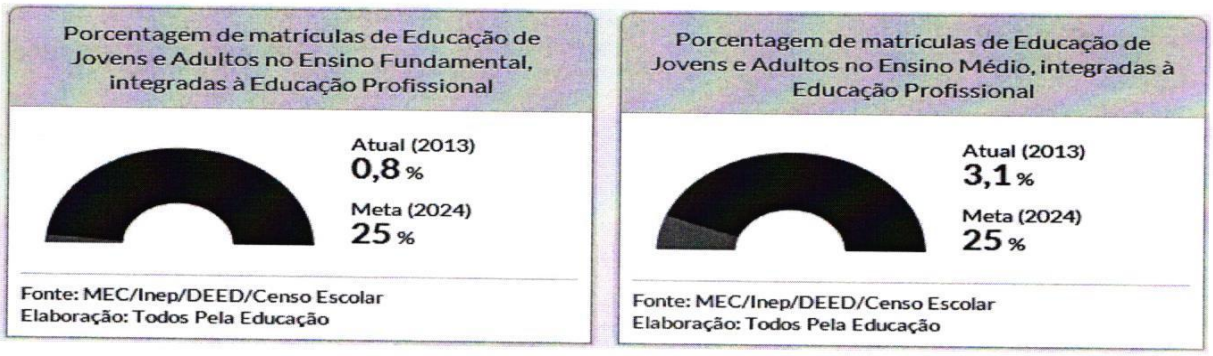

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/10-eja-integrada-a-educacao-profissional

Segundo o Observatório do PNE, acessado em 28 de abril de 2015, "mesmo com os adventos do Fundeb, que ampliou a possibilidade de financiamento de programas de Educação de Jovens e Adultos, as matrículas nessa modalidade de ensino vêm caindo nos últimos anos. Experiências de programas mais ligados à formação profissional tem obtido algum sucesso e precisam ser acompanhados de perto. Mas é necessária a adoção de projetos pedagógicos diferenciados e específicos, capazes de atender à enorme diversidade do público que demanda por essa modalidade de ensino. Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o Ensino Médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das grandes cidades, as minorias étnico-raciais, pessoas com deficiência e a população privada de liberdade. Em contraposição ao conceito de "universalização da alfabetização", fala-se ainda em "erradicar o analfabetismo", associando a percepção da Educação de Jovens e Adultos à idéia de ações de mobilização e campanhas pontuais."

Há uma distorção, por parte de alguns, quanto ao propósito efetivo dessa modalidade, onde a EJA é adotada como estratégia para correção da defasagem idade-série. Nesse caso, a Educação de Jovens e Adultos é vista como uma ponte ao "aceleramento" da escolaridade, em lugar de assegurar o direito dos adolescentes de usufruírem e permanecerem no ensino regular.

A Educação de Jovens e Adultos trata de sujeitos que, apesar de por algum motivo, não terem conseguido completar seu processo escolar com regularidade, possuem uma somatória de conhecimentos adquiridos na vida social, familiar e profissional que podem contribuir com o processo de ensino-aprendizagem. Mesmo nos casos onde não completaram a alfabetização, estão inseridos em contextos letrados e possuem saberes que podem se adequar ao currículo escolar, com ligação ao saberes cotidianos a saberes técnicos e científicos.

Conteúdos integrados a educação profissional, diversidade nas atividades escolares com características metodológicas próprias a esses estudantes jovens e adultos, tempos e formas de organização mais flexíveis são fundamentais para assegurar sua aprendizagem, permanência e o consequente desenvolvimento pessoal.

Gráfico 2 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional – ano 2013

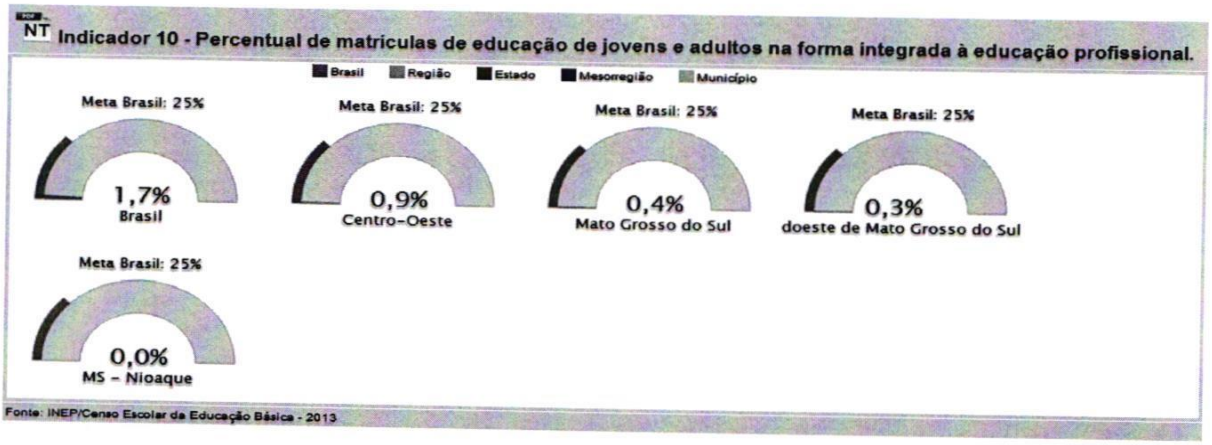

Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os cursos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade prévia; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após a sua conclusão, e têm organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de nível superior.

Como se observa, não houve EJA com integração a Educação Profissional, no ano de 2013 no município. Contudo, através do PRONATEC, processo 29/029395/2013, de 29/07/2013), a escola estadual Odete Ignêz oferece curso de longa duração, na modalidade subseqüente, onde o aluno deve ter concluído o ensino médio para participar - Curso técnico em agronegócio - dividido em 3 módulos, com formação multidisciplinar, noções de contabilidade, economia, ética, linguagem, estatística, produção agropecuária e principalmente na área de gestão (marketing, logística, empreendedorismo, etc.).

Segundo a LDBEN, Art. 1º. diz que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social."

Dessa forma, é preciso garantir aspectos que darão condições aos estudantes a terem a permanência mais assegurada. Integrando a formação técnica valorizando a experiência, pensando na formulação de currículo, modos de acesso, de ingresso e de permanência, objetivando a elevação do nível de escolaridade e a qualificação inicial para o trabalho, como uma alternativa de resgate desse público de jovens e adultos na inclusão social.

Ultrapassar todas essas dificuldades apontadas, é fundamental para alcançarmos a educação garantida desde a Constituição de 1988.

Segue as estratégias para alcançar a Meta, em consonância com a LDBEN, Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e em parcerias com os entes federados.

META 10 - ESTRATÉGIAS

10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir do sexto ano de vigência deste PME;

10.2 fomentar, a partir do sexto ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades do campo e das comunidades indígenas ;

10.3 promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PME;

10.4 realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do sexto ano de vigência deste PME;

10.5 prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o sexto ano de vigência do PME;

10.6 expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do(a) trabalhador(a);

10.7 ampliar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir do sexto ano de vigência deste PME;

10.8 organizar, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do sexto ano de vigência deste PME;

10.9 promover, na vigência deste PME, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as).

10.10 participar do programa nacional de assistência ao(à) estudante (Pnaes), com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do sexto ano de vigência do PME.

META 11 - ESTRATÉGIAS

11.1 apoiar parcerias com a rede federal e estadual de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.2 apoiar a oferta de cursos voltados às demandas regionais, da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino a partir da vigência do PME;

11.3 apoiar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.4 apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;

11.5 acompanhar a avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME;

11.6 colaborar com os cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.7 acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME;

11.8 apoiar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência do PME;

11.9 apoiar o Estado na utilização dos dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME.

META 12

ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

META 13

ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PELA AMPLIAÇÃO DA PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75%, SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% DOUTORES

META 14

ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 MESTRES E 25.000 DOUTORES.

Análise Situacional

Segundo José Dias Sobrinho, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas. Professor titular do programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Sorocaba, SP, Brasil, "a educação é um bem público, imprescindível e insubstituível, direito de todos e dever do Estado. É dever do Estado criar e oferecer condições efetivas para que isto se realize com a amplitude, a qualidade e a sustentabilidade necessárias e adequadas. Sendo bem público, a educação deve ser de qualidade. Esta é a base da discussão sobre democratização e políticas afirmativas... Uma instituição educativa tem compromisso com o fortalecimento da democracia e deve ela mesma exercitar em seu cotidiano os conteúdos e formas da vida democrática. Não são muito precisos os limites do público e do privado, nem há consensos firmados sobre suas consequências na educação superior. Por isso é necessário discuti-los. De modo especial, importa examinar os limites e impactos da inclusão na educação superior de grupos tradicionalmente excluídos, em razão das escassas possibilidades de escolha de cursos de alto valor social e econômico, assim como as condições de permanência e de conclusão com qualidade e boas perspectivas de empregos... Algumas das principais conclusões deste texto consistem em afirmar que a democratização da educação superior deve fazer parte da democratização da sociedade e da promoção da justiça social; não se restringe à ampliação do acesso, mas tem a ver com qualidade, pertinência e relevância social; além disso, a melhora da qualidade da educação superior está vinculada à ampliação e à elevação qualitativa de todo o sistema educativo e, mais amplamente, de transformações estruturais da sociedade. Portanto, é de responsabilidade coletiva. Texto extraído de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772013000100007

O Brasil teve que esperar o final do século XIX para ver surgir as primeiras instituições culturais e científicas de nível superior, quando da vinda da Família Imperial ao país. Já a primeira universidade surgiu somente em 1920.

Durante trezentos anos, as únicas iniciativas na área de educação vieram dos jesuítas, mais voltados para a catequese religiosa. Os altos funcionários da Igreja e da Coroa e os filhos dos grandes latifundiários tinham que ir à Europa para obter formação universitária, e o destino era principalmente Coimbra. Iniciativas isoladas, como o curso superior de Engenharia Militar no Rio de Janeiro, que surgiu no final do século XVII, não podem ser consideradas como o ingresso do Brasil no ensino superior já que, para todos os efeitos, era um estabelecimento português.

Somente em 1808, com a vinda da família real, é que surgiu o primeiro interesse de se criar escolas médicas na Bahia e no Rio de Janeiro: em fevereiro de 1808 surge o Colégio Médico-Cirúrgico da Bahia e em abril do mesmo ano a cadeira de Anatomia é criada no Hospital Militar do Rio de Janeiro. Em 1810, o Príncipe Regente assinou a carta de Lei de 4 de dezembro, criando a Academia Real Militar da Corte, que anos mais tarde se converteria na Escola Politécnica; o Decreto de 23/2/1808, que instituiu uma cadeira de Ciência Econômica; e o Decreto de 12/10/1820, que organizou a Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura Civil, depois convertida em Academia das Artes.

Por esse passado, o ensino superior se firmou com um modelo de institutos isolados e de natureza profissionalizante. Além de elitista, já que só atendia aos filhos da aristocracia colonial, que não podiam mais estudar na Europa, devido ao bloqueio de Napoleão. O fato dos cursos que surgiram terem se voltado ao ensino prático - engenharia militar e medicina - e serem ministrados em faculdades isoladas, marcou de forma contundente o ensino superior no Brasil e explica muitas distorções que até hoje estão marcadas em nosso sistema.

Mesmo no século XIX, a partir da Proclamação da Independência, há um crescimento de escolas superiores no país, mas sempre no modelo de unidades desconexas e voltadas para a formação profissional

A República chega ao Brasil, mas a Constituição de 1891 omite-se em relação ao compromisso do governo com a universidade. Somente em 1920 surge a Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro, que reunia os cursos superiores da cidade, a saber: a Escola Politécnica, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Direito - que surgira a partir da fusão da Faculdade Livre de Direito e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. O decreto que oficializa a universidade é o de nº 14.343, de 7 de setembro de 1920.

Em 1932, em São Paulo, surge a USP - Universidade de São Paulo, a USP reuniu os cursos superiores existentes no estado, tendo como enlace não a Reitoria ou mecanismos administrativos, mas a Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, que seria a instituição de saber fundamental em todas as áreas do conhecimento humano e compensaria o isolamento das faculdades preexistentes, que existiam independentes tanto física quanto academicamente.

Nas décadas de 50 a 70 criaram-se universidades federais em todo o Brasil, ao menos uma em cada estado, além de universidades estaduais, municipais e particulares. A descentralização do ensino superior foi a vertente seguida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em vigor a partir de 1961. Fonte:http://universidades.universia.com.br/universidades-brasil/historia-ensino-superior/

No Brasil, o ensino superior é oferecido por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos entre *lato sensu* (especializações e *MBAs*) e *stricto sensu* (mestrados e doutorados).

Além da forma presencial, em que o aluno deve ter frequência em pelo menos 75% das aulas e avaliações, ainda é possível formar-se por ensino a distância (EAD). Nessa modalidade, o aluno recebe livros, apostilas e conta com a ajuda da internet. A presença do aluno não é necessária dentro da sala de aula. Existem também cursos semipresenciais, com aulas em sala e também a distância.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), órgão do Ministério da Educação, é a unidade responsável por garantir que a legislação educacional seja cumprida, para garantir a qualidade dos cursos superiores do País.

Para medir a qualidade dos cursos de graduação no país, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Ministério da Educação (MEC) utilizam o Índice Geral de Cursos (IGC), divulgado uma vez por ano, logo após a publicação dos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). O IGC usa como base uma média dos conceitos de curso de graduação da instituição,

ponderada a partir do número de matrículas, mais notas de pós-graduação de cada instituição de ensino superior.

Conforme a base de dados do INEP/e-MEC, 2013, em Mato Grosso do Sul são registrados 208 cursos de graduação presenciais ofertados pelas instituições públicas, distribuídos em 19 municípios, totalizando 9.194 vagas, e 375 cursos ofertados pelas instituições privadas em 17 municípios do estado, totalizando 276.916 vagas. Nesse universo, a oferta de vários cursos se repete entre as instituições públicas e privadas. Entre as quatro instituições públicas, duas são federais – a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com unidades distribuídas em onze cidades, e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); uma estadual – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com unidades distribuídas em quinze cidades, e um instituto federal – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), em implantação, com unidades distribuídas em sete cidades. Na categoria das instituições privadas, computam-se dois centros universitários, um em Campo Grande e outro em Dourados, 32 faculdades em diferentes municípios e um instituto na capital, com uma unidade em Bonito.

O número de vagas por curso tem uma variação de 25 a 500 por ano, conforme as especificidades de formação. O tempo de duração dos cursos, seja de licenciatura, bacharelado ou tecnológico varia conforme a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares nacionais.

Em Nioaque, o ensino superior é oferecido desde 02 de julho de 2005 na modalidade de educação à distância, com metodologia Semi-presencial (um encontro obrigatório por semana no polo) e OnLine (não há encontro obrigatório) com cursos de Letras, Pedagogia, Serviço Social, Educação Física, Administração, Contabilidade, Gestão Pública, Gestão financeira, Marketing, Estética e imagem, Recursos Humanos e Logística que são ofertados conforme número suficiente para formação de turmas. Desde sua inauguração foram 07 turmas formadas nos curso de Recursos Humanos, Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Serviço Social, Letras, Gestão e Serviço em Saúde com um número total de 146 formandos, com a média de idade de 30 anos.

Também é oferecido à associação dos universitários, meios de acesso à educação superior em município vizinho, através do Termo de Convênio, com fundamento legal na Lei Municipal nº 2273/2009 e na Lei Federal nº 2816/13, que estabelece auxílio financeiro na forma de transporte e combustível aos universitários que não ultrapassem a renda familiar de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Neste termo, são beneficiados 07 alunos no curso de Geografia e 09 alunos no curso de Letras, totalizando 16 alunos.

META 12 - ESTRATÉGIAS

12.1 articular com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, na vigência deste PME;

12.2 Articular, solicitar e induzir o fortalecimento das políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em municípios de pequeno porte, na vigência do PME;

12.3 articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, na vigência deste PME;

12.4 participar da elaboraração de planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME;

12.5 elaborar, em parceria com a comissão do PME, diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME;

12.6 solicitar que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;

12.7 acompanhar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor(a) para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

12.8 articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;

12.9 apoiar políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, na vigência do PME;

12.10 articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, na vigência deste PME;

12.11 fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

12.12 buscar o resultado da avaliação da condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;

12.13 acompanhar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PME;

12.14 solicitar aos IESs, programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, na vigência do PME;

12.15 apoiar ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME;

12.16 colaborar atendimento específico, asseguradas as condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;

12.17 articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação consideradas as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, na vigência deste PME;

12.18 estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;

12.19 estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME;

12.20 divulgar no município, o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES), o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do estado, nas escolas de ensino médio, na vigência do PME;

12.21 apoiar, em parceria com os entes federados, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME;

META 13

13.1 participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

13.2 estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

13.3 colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;

13.4 participar do processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;

13.5 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado nessas instituições;

13.6 fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME;

13.7 apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8 apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições

privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

META 14

14.1 acompanhar com as agências oficiais de fomento, a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, na área de formação docente, a partir da vigência do PME;

14.2 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME;

14.3 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu;*

14.4 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

14.5 apoiar a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;

14.6 estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de educação superior localizadas no interior do estado;

14.7 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

14.8 apoiar políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME;

14.9 apoiar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME;

14.10 apoiar, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o terceiro ano de vigência do PME;

14.11 acompanhar a ampliação e a facilitação do acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do estado, visando melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PME;

14.12 garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, na vigência do PME;

14.13 apoiar a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do estado, na vigência do PME;

14.14 apoiar políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;

14.15 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME;

14.16 acompanhar a ampliação dos investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME;

14.17 apoiar a implantação de política de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes e de inovação, na vigência do PME.

METAS 15, 16, 17 E 18

META 15

GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE UM ANO DE VIGÊNCIA DESTE PEE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI N.O 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS(AS) OS(AS) PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUA.

META 16

FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

META 17

VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

META 18

ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANÁLISE SITUACIONAL

Considerando que as metas 15,16,17 e 18 do Plano Municipal de Educação, alinhadas às metas do Plano Estadual e Nacional de educação, referem-se a valorização dos(as) profissionais da educação, decidiu-se por agrupá-las, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemplasse os três temas abaixo:

a) Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16)

b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17)

c) Carreira, salário e remuneração (Meta 18)

A valorização dos profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.

A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; status diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho e saúde do(a) trabalhador(a) não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

E a sustentabilidade profissional envolve criar condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam, evitar as diferentes formas de evasões profissionais e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, de remuneração e benefícios; comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos já no ensino médio; programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde do profissional; e, perspectiva de médio e longo prazo de valorização da carreira, inclusive dos aposentados.

Pensando na garantia da valorização dos profissionais do magistério, a Lei N° 2294/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais em Educação da Rede Municipal de Ensino de Nioaque/MS, no capítulo IV, da Qualificação Profissional, cita no Art. 98. A Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria permanente do ensino e a promoção de carreira e obedecendo à legislação em vigor, possibilitará a freqüência dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Nioaque/MS, a curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional.

Gráfico 01: Indicadores da Educação Básica em Nioaque

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	10	4.545	173	217
2008	10	4.657	188	230
2009	11	4.419	194	226
2010	11	4.318	173	206
2011	11	4.325	167	203
2012	10	3.859	166	195
2013	9	3.811	171	185
2014	10	3.749	179	182

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Gráfico 2: Porcentagem de professores da Educação Básica com curso Superior

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	82,4%	145	15,9%	28	66,5%	117
2008	80,9%	157	0,5%	1	80,4%	156
2009	81,1%	159	0%	0	81,1%	159
2010	80,2%	146	0%	0	80,2%	146
2011	84,5%	147	1,1%	2	83,3%	145
2012	83,4%	141	1,8%	3	81,7%	138
2013	87,9%	152	1,2%	2	86,7%	150

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Gráfico 3: Tipo de pós –graduação

Ano	Especialização	Mestrado	Doutorado
2007	**13,6%**	**0%**	**0%**
2008	28,4%	0%	0%
2009	30,1%	0%	0%
2010	25,8%	0%	0%
2011	33,9%	0%	0%
2012	43,8%	0%	0%
2013	48%	0%	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Gráfico 4: Dados de Local e Turnos de Trabalho de Professores Rede Pública / Municipal

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	68%	87	28,1%	36	3,9%	5
2008	59,4%	85	25,9%	37	14,7%	21
2009	60,3%	85	30,5%	43	9,2%	13
2010	53,8%	70	33,8%	44	12,3%	16
2011	57,9%	73	30,2%	38	11,9%	15
2012	57,6%	72	31,2%	39	11,2%	14
2013	50,7%	69	41,2%	56	8,1%	11

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Gráfico 5: Dados de Local e Turnos de Trabalhos de Professores Rede Pública / Estadual

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	50%	41	43,9%	36	6,1%	5
2008	50%	47	30,9%	29	19,1%	18
2009	47,4%	45	41,1%	39	11,6%	11
2010	39,8%	37	46,2%	43	14%	13
2011	43,8%	39	41,6%	37	14,6%	13
2012	41%	34	43,4%	36	15,7%	13
2013	36,8%	32	50,6%	44	12,6%	11

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Gráfico 6: Remuneração /salários dos profissionais da Educação Básica – Rede Estadual- 2009-2014 - Fonte: Ranking anual da FETEMS – WWW.fetems.org.br

Piso Salarial do Estado e Municípios – Nível Médio (referência do Piso Salarial Nacional) Jornada – 40 horas				
Estado/Municípios	2009	2011	2014	H/Atividade
	Piso Nacional R$950,00	Piso Nacional R$1.187,97	Piso Nacional R$1.697,00	Aplicam 1/3
1. Rede Estadual	RR997,50	R$1.325,92	R$2.367,14	Sim

Dados comparativos - Remuneração/salários dos profissionais da Educação Básica Cargo: professor 20 h/a - Rede Municipal .

Gráfico 7: ANO 2009

CLASSE/ NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1.00	1.20	1.30	1.40	1.50	1.60	1.70	1.70
I	1.00	R$ 489,17	R$ 586,98	R$ 645,76	R$ 710,25	R$ 781,24	R$ 859,36	R$ 945,31	R$ 1.039,86
II	1.25	R$ 611,46	R$ 733,75	R$ 807,12	R$ 887,97	R$ 976,55	R$ 1.073,36	R$ 1.181,64	R$ 1.299,87
III	1.50	R$ 764,30	R$ 917,19	R$1.008 ,90	R$ 1.109,75	R$ 1.199,25	R$ 1.341,70	R$ 1.477,04	R$ 1.624,74
IV	1.75	R$ 955,38	R$ 1.146,47	R$1.261 ,14	R$ 1.387,15	R$ 1.499,07	R$ 1.677,26	R$ 1.846,31	R$ 2.030,93

FONTE: Prefeitura Municipal de Nioaque/SEDUC -Anexo II da Lei nº 2272/2009

Tabela 07: ANO 2012 - Rede municipal

CLASSE/ NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G
		1.00	1.20	1.30	1.40	1.50	1.60	1.70
I	1.00	R$ 726,00	R$ 871,20	R$ 958,32	R$ 1.054,15	R$ 1.159,56	R$ 1.275,52	R$ 1.403,06
II	1.25	R$ 907,50	R$1.089 ,00	R$ 1.197,90	R$ 1.317,69	R$ 1.449,45	R$ 1.594,39	R$ 1.753,83
III	1.50	R$1.134,3 7	R$ 1.361,24	R$ 1.497,36	R$ 1.647,09	R$ 1.811,79	R$ 1.992,96	R$ 2.192,25
IV	1.75	R$ 1.417,96	R$ 1.701,55	R$ 1.871,70	R$ 2.058,87	R$ 2.264,75	R$ 2.491,22	R$ 2.740,34
V	2,00	R$ 1.772,45	R$ 2.126,94	R$ 2.339,63	R$ 2.573,59	R$ 2.830,94	R$ 3.114,03	R$ 3.425,43

Fonte: Prefeitura Municipal de Nioaque/SEDUC – Anexo I Projeto de Lei nº 001/2012

Tabela 08: Ano 2015 – Rede municipal

CLASSE NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G
		1.00	1.20	1.30	1.40	1.50	1.60	1.70
I	1.00	R$ 959,54	R$ 1.151,45	R$ 1.266,60	R$ 1.393,26	R$ 1.532,59	R$ 1.685,85	R$ 1.854,44
II	1.25	R$ 1.199,42	R$ 1.439,32	R$ 1.583,25	R$ 1.741,58	R$ 1.915,74	R$ 2.107,32	R$ 2.318,05
III	1.50	R$ 1.499,28	R$ 1.799,15	R$ 1.979,06	R$ 2.176,98	R$ 2.394,68	R$ 2.634,15	R$ 2.897,57
IV	1.75	R$ 1.874,10	R$ 2.248,94	R$ 2.473,83	R$ 2.721,23	R$ 2.993,35	R$ 3.292,69	R$ 3.621,97
V	2.00	R$ 2.342,63	R$ 2.811,18	R$ 3.092,29	R$ 3.401,54	R$ 3.741,69	R$ 4.115,86	R$ 4.527,47

FONTE: Prefeitura Municipal de Nioaque/SEDUC – em conformidade com a Lei do Piso nº 11.738/2015

Diante do quadro atual dos profissionais da educação em Nioaque-MS apresentado, pode-se concluir que a valorização profissional – incluindo as condições de trabalho, a formação inicial e continuada, a remuneração dos profissionais da educação e a concretização de um Plano de Carreira – constitui pauta imperativa, como patamar fundamental para a garantia da qualidade da educação no município.

Quanto a tabela de remuneração dos professores do ano de 2015, o Prefeito Municipal sancionou a Lei N° 2434/2015 que autorizou o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Nioaque, no Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008, ao pagamento do piso nacional do magistério municipal em 13,1% (treze vírgula um por cento), passando o valor atualizado para R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para o exercício de 48 (quarenta e oito) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos no exercício de 2015.

ESTRATÉGIAS

15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;

15.2 garantir aos profissionais da educação básica o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;

15.3 fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.4 participar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.5 diagnosticar demandas e participar de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, comunidades e indígenas e quilombolas para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.6 acompanhar as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do(a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.7 acompanhar, a avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;

15.8 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;

15.9 acompanhar a implantação e implementação, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;

15.10 implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

15.11 participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12 incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;

15.13 Incentivar a formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;

15.14garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e município, que, até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

15.15 incentivar, que até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

15.16 incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

META 16 - ESTRATÉGIAS

16.1 articular para oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2 articular com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola e educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.3 garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

16.4 fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

16.5 promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

16.6 promover, em parceria com o Estado, a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME.

16.7 ampliar e efetivar, com apoio dos entes federados, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.8 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, até o final do ano de 2024;

16.9 prever, nos concursos, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais de grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PME;

16.10 promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

16.11 implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;

16.12 promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.

META 17 - ESTRATÉGIAS

17.1 instituir, no primeiro ano de vigência do PME, no âmbito de audiência pública, acompanhamento da atualização do valor do Piso Salarial Nacional dos profissionais do magistério

público da educação básica, de acordo com o custo aluno, com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil;

17.2 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, com reposições de acordo com as atualizações da lei do Piso Nacional, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de atualização salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final do ano de 2024;

17.3 manter a comissão técnica permanente, como instância, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.4 disponibilizar a parceria com órgãos da saúde para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, com atendimento conforme a necessidade dos profissionais da educação a partir da vigência do PME.

META 18 - ESTRATÉGIAS

18.1 criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

18.2 oferecer, aos docentes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

18.3 estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na Rede Municipal de Ensino.

18.4 garantir, nos Planos de Carreira dos (as) profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas por instituições públicas nacionais, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

18.5 participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 considerar as especificidades socioculturais, das comunidades indígenas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 discutir com a comissão Técnica Permanente do PME e com os sindicatos pertinentes, na reestruturação e implementação dos Planos de Carreira para subsidiar os órgãos competentes;

18.8 realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;

18.9 regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;

18.10 adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PME;

18.11 definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;

18.12 garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;

18.13 criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;

18.14 garantir, no Plano de Carreira, aos docentes da rede pública municipal, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de no mínimo 25% e no máximo 50% para professores (as) com especialização, de no mínimo 25% e no máximo 50% para docentes com mestrado e de no mínimo 25% e no máximo 50% para professores (as) com doutorado, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

META 19

ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE DOIS ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO.

ANÁLISE SITUACIONAL

A gestão democrática pressupõe a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar – pais, professores, estudantes e funcionários – em todos os aspectos da organização da escola. Esta participação incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão escolar (planejamento, implementação e avaliação) seja no que diz respeito à construção do projeto e processos pedagógicos quanto às questões de natureza burocrática.
Esta perspectiva de gestão está amplamente amparada pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira e ela é regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional da Educação, em seu artigo 22.
É fundamental compreender a questão da gestão democrática para além do seu aspecto conceitual. Não se trata apenas de uma concepção de sociedade que prima pela democracia como princípio fundamental, mas do entendimento de que a democratização da gestão é condição estruturante para a qualidade e efetividade da educação, na medida em que possibilita que a escola crie vínculos com a comunidade onde está inserida, paute seu currículo na realidade local – conferindo sentido a proposta pedagógica – e envolva os diferentes agentes em uma proposta co-responsabilidade pela aprendizagem e desenvolvimentos dos estudantes.
Este processo implica inclusive no envolvimento dos próprios estudantes, tendo a experiência e o direito à participação como elemento fundamental para o seu pleno desenvolvimento.
Para que a gestão democrática aconteça é fundamental criar processos e instâncias deliberativas que a viabilizem. Nessa perspectiva, o modelo tradicional de organização da escola ainda é um grande obstáculo, conferindo ao diretor ou equipe diretiva as prerrogativas de decisão sobre a escola, e sua comunidade. Mesmo com a existência de legislações que amparem a construção de uma gestão descentralizada, é preciso que a própria instituição escolar transforme sua cultura na perspectiva do diálogo igualitário, da horizontalidade e do equilíbrio entre as forças que compõem a comunidade escolar.

Para garantir a participação efetiva de todos nesse processo, as escolas elaboram com toda a comunidade escolar o PPP (Projeto Político Pedagógico), com o objetivo de definir a identidade da escola e indicar caminhos para ensinar com qualidade.

Entre outras formas de participação está o grêmio estudantil (*uma organização que representa os interesses dos estudantes na escola. Ele permite que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. O Grêmio é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e de luta por direitos.) e colegiado escolar (* é um conselho formado por segmentos das comunidades escolar e local, que compartilham responsabilidades nas ações voltadas para o desenvolvimento da educação. Esse organismo tem como papel ampliar a participação dos coletivos na gestão pedagógica, administrativa, e financeira da escola, promovendo o monitoramento e avaliação para melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem. Com o propósito de consolidar o princípio da gestão democrática, as ações desse organismo são acompanhadas e que possibilitam o cumprimento da legislação e socialização das rotinas que asseguram o funcionamento efetivo desse organismo).

DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

A lei nº2294/2009, que dispõe sobre o estatuto dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino de Nioaque/MS , no artigos de 106 a 108, estabelece:

> **Art.106**. O Diretor Escolar e o Diretor- Adjunto Escolar, para p exercício da função deverá se detentor de cargo efetivo e contar com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Nioaque/MS, e serão designados por ato do Poder Executivo, devendo atender ainda aos seguintes requisitos:
> I- Ser habilitado em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão escolar;
> II- Ser aprovado em processo seletivo de provas ou de provas e títulos a ser aplicada por entidade ou empresa especializada.
> § 1º Não havendo professor interessado em participar do processo seletivo para provimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto, ou que não preencham os requisitos exigidos para as funções, a escolha recairá sobre professores da Rede Municipal que possuírem a necessária habilitação.
> § 2º Só terá direito ao cargo Diretor- Adjunto a Unidade Escolar que apresentar um quantitativo de 300 (trezentos) alunos acima ou que tenha extensão com 150(cento e cinqüenta) alunos matriculados.
> § 3º A gestão democrática das unidades escolares se concretizará mediantes a criação de Conselhos Escolares, que auxiliará os Diretores e Diretores-Adjuntos, conforme de dispuser em regulamento próprio.
> **Art. 107.** O profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Nioaque/MS, designado para a função de Diretor e Diretor-Adjunto, não sofrerá prejuízos em seus vencimentos, sendo lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício da função e o seu retorno ao cargo e local de origem após o exercício da função para qual foi designado.
> **Art. 108**. O Profissional do Magistério designado para a função de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares cumprirá carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Av. Gal KLinger •377 . Centro • Nioaque/MS • CEP 79220-000

A	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) / Preparação: Todos Pela Educação

Por gráfico sobre rede estadual e dados do PEE sobre a gestão democrática MS

Analisando os dados no quadro 1, pode-se considerar que a rede municipal de Nioaque carece de políticas e práticas efetivas com vistas à consolidação da gestão democrática da educação, a ser obtida pela criação e pelo fortalecimento de mecanismos institucionais devidamente regulamentados de participação efetiva da comunidade nas decisões dos sistemas e das instituições de ensino.

De acordo o observatório do PNE, Esta talvez seja a meta mais difícil de ser acompanhada por dados estatísticos. Embora a gestão democrática da Educação esteja amparada na legislação educacional, sua efetivação em cada uma das redes públicas de ensino é ainda um imenso desafio para o País.

META 19 - ESTRATÉGIAS

19.1- aprovar lei específica para a rede municipal de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

19.3 garantir a participação, na vigência deste PME, aos cursos de formação continuada os membros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, oferecidas pelos entes federados, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4 coordenar, por meio da Comissão Técnica Permanente do PME, as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME, do PEE e do PNE, a partir da vigência deste PME;

19.6 fortalecer a Comissão Técnica permanente do PME, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação, elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, até o terceiro ano de vigência deste PME;

19.7 implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.8 garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

19.9 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.10 criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;

19.11 implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de financeira gestão nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.12 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.13 promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

META 20

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

ANÁLISE SITUACIONAL

A história de luta por financiamento da educação tem eco no Brasil Colonial, atravessa o Império e chega, de forma incipiente, até a República e não se viabiliza até a vigência da Constituição Federal de 1924, a não ser por reduzidos valores financeiros beneficiando, de forma precária, uma pequena elite.

É a partir da Constituição Federal de 1934 que a vinculação de percentuais de recursos é inserida, exatamente em um momento em que o aparato industrial começou a produzir um setor de serviços e a realidade urbana se tornou complexa, em função da nova fase da economia, que exigia a modernização das forças do trabalho. Nesse momento, é que, no Brasil, a educação começa a adquirir força, com os movimentos culturais e pedagógicos em favor de reformas mais profundas.

Entre vários movimentos educacionais na década de 30, no Manifesto dos Pioneiros45, os educadores definiram como princípio, dentre outros, a gratuidade da educação, atribuindo ao Estado a sua responsabilidade. Segundo eles, essa gratuidade extensiva a todas as instituições oficiais de ensino seria o princípio igualitário que tornaria a educação, em qualquer de seus graus, acessível a todos os cidadãos. Outro princípio defendido pelos pioneiros da educação foi a criação de um "fundo especial ou escolar" para que a educação pudesse adquirir autonomia. (MANIFESTO DOS PIONEIROS, apud: GHIRALDELLI, 1994, p. 64)46.

Dessa forma, é na luta travada pelos educadores da Escola Nova para modernizar a educação que o financiamento ganhou eco e foi garantido em lei.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996. No artigo

212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE). Além disso, o mesmo artigo estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais como o salário-educação e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação à época, é chamado a pensar em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (l993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional nº 14/96 (regulamentada pela Lei Federal nº 9.424/96), modificando os artigos 34, 208, 211 e 212 dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), uma alteração de grande relevância para o ensino fundamental porque redireciona para essa etapa de ensino pelo menos 60%, até 2006, do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos no ensino fundamental.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006 é criado, oficialmente, por meio da Emenda CF/88 nº 53, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação (professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros) e melhorar a qualidade da educação básica.

O FUNDEB está composto por 20% dos seguintes impostos:

Estado e Distrito Federal	ITCMD – Imposto sobre Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (estadual); ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos- ITCMD ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação. ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. FPE – Fundo de Participação dos Estados – FPE
	FPM – Fundo de Participação Municipal ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Municípios	IPIexp – IPI Exportação IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação. ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96)
• Receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos elencados neste quadro, bem como juros e multas eventualmente incidem em ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB	

Além desses recursos, complementará o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por estudante não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto nº 6.091, de 21 de abril de 2007.

A esse respeito está em elaboração valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que já faz parte das estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e tem o prazo dois anos para ser implantado. Essa proposta, segundo Marcelino Pinto (2010)49, acaba com as disparidades entre os valores investidos por estudante entre os estados da federação. O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação satisfatória. Segundo Pinto, "o cálculo estima tudo o que é preciso para que uma escola tenha condições básicas de funcionamento para que o estudante matriculado nas diferentes etapas da educação básica aprenda". Os estados e municípios devem, ainda, destinar 15% das demais receitas de impostos e transferências não incluídas no FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e aplicar o mínimo de 25% dos impostos e transferências em toda a educação.

Para melhor compreensão nos investimentos realizados no Brasil,a Tabela 1 apresenta a estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo no período 2000-2012, alcançando o percentual de 5,5%, em 2012, conforme dados do MEC/Inep/DEED. Ressalte-se que esta estimativa considera apenas os gastos com educação pública.

Tabela 1. Estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por esfera de governo – Brasil 2000-2012

Estimativa do percentual do investimento público total em Educação em relação ao Produto Interno Público (PIB), por esfera de governo – Brasil 2000-2012

Percentual do investimento público total em relação ao PIB (Em %)				
Ano	Todos os níveis	União	Estados	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,8	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,2	1,0	2,1	2,0
2008	5,4	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,3	2,2
2010	5,8	1,2	2,3	2,3
2011	6,1	1,3	2,5	2,3
2012	6,4	1,3	2,5	2,6

Fonte: MEC/Inep/DEED, com base em http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/
Nota: Considera todos os gastos, com Educação pública e privada

Neste momento, o financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE), e determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio.

De acordo com Marcelino Pinto (ibidem), "o desafio será equacionar um pacto entre os entes federados para atingir os 10% do PIB". Tendo em vista que, atualmente, conforme Tabela 1, a União contribui com 1% do PIB, enquanto os estados contribuem com 2,2% e os municípios com 2,3%, tomando por base os valores de 2012.

Segundo Pinto, são investidos 6,4% do PIB, no total dos gastos com educação pública e privada (Tabela 2). Afirma, ainda, que o governo conseguiu reduzir a porcentagem do que será investido em educação pública incluindo na conta parcerias com o setor privado. O autor ressalta que somente com o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), o complemento da União aos demais entes federados para educação básica deverá passar do equivalente a 0,2% para 1% do PIB.

Cabe ressaltar, portanto, que o valor de 10% do PIB não será investido integralmente em educação pública de atendimento direto. O § 4° do art. 5° do PNE prevê a contabilização, como investimento em educação pública, dos recursos destinados às parcerias público-privadas, como o Prouni (Programa Universidade para Todos), Fies (Financiamento Estudantil), Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Ciência sem Fronteiras e convênio com creches e pré-escolas de educação especial.

Além do financiamento, o PNE assegura a formação, a remuneraçãoe a carreira dos professores, consideradas questões centrais para o cumprimento das demais metas. Segundo a meta 17 do PNE, até o sexto ano de vigência, o salário dos professores da educação básica deverá ser equiparado ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Para a equiparação proposta é preciso, segundo o MEC, o mínimo de 50% de aumento, que será o gasto

principal. Além disso, em dez anos, 50% desses professores deverão ter pós-graduação, e todos deverão ter acesso à formação continuada.

Cabe, neste PME, um estudo dos recursos aplicados em educação pelo estado e do movimento das matrículas da educação básica, com a finalidade de enxergar as possibilidades de cumprimento das metas do PNE, tendo em vista que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

Esses percentuais, acima apresentados, indicam que o governo federal terá que complementar com recursos financeiros significativos, tanto para o atendimento como para a busca da qualidade na educação.

Acrescentar a realidade municipal com dados sobre o investimento na educação (ver na pref com Sr Antonio e Cláudia)

Tabela com investimentos: arrecadação e investimento

META 20 – ESTRATÉGIAS

20.1 garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

20.2 participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3 aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final do ano de 2024, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 7% até 2020; ; e 10% até 2024;

20.5 buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

20.6 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

20.7 ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

20.8 buscar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.9 assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.10 buscar o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

20.11 garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

20.12 assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;

20.13 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em Lei para carga horária de 20 horas aos(às) profissionais do magistério público da educação básica, até o final do ano de 2024;;

20.14 assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública **no** respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

20.15 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.16 aplicar 100% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção, desenvolvimento e salários dos profissionais da educação pública;

20.17 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente no âmbito de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação do estado e os Tribunais de Contas da União E do estado;

20.18 manter a secretaria municipal educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal e estadual de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

20.19 articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.20 reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.21 buscar recursos financeiros que possibilitem a execução das Metas e Estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

REFRÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/33361/educacao-integral-mais-do-que-tempo-ampliado/

http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula / 2014

http://www.brasilescola.com/gramatica/analfabetismo-funcional.htm

http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/29520/opiniao-analfabetismo-funcional/

http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula / 2014

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772013000100007

Planos e Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério

LDBN, 1996

http://www.brasil.gov.br/educacao/2009/11/ensino-superior

http://noticias.r7.com/educacao/noticias/diferenca-de-escolaridade-entre-negros-e-brancos-diminui-mas-continua-alta-no-pais-20121219.html

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772013000100007

http://universidades.universia.com.br/universidades-brasil/historia-ensino-superior/

Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE)

Plano Estadual de Educação 2015-2024 (PEE)

Nathanael, Paulo P de Souza - A Educação no Brasil "Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior Brasileiro" - Pioneira - Ciências Sociais Rafael pronatec (colaborador)

EAD Uniderp Anhanguera

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE NIOAQUE
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO II - NOTA TÉCNICA
Lei n. 2575/2020.

Nota Técnica	Nº 001/2020
Assunto	Alinhar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.
Responsável (is) pela elaboração	Equipe Técnica Permanente do PME; Comissão Técnica Municipal Permanente do PME;
Histórico	Considerando que o PME, Plano Municipal de Educação, tem como documento orientador o PNE- Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.
Análise Técnica	Considerando que o Plano Municipal de Educação lei nº 2440/2015 e Plano Estadual de Educação lei nº 4.621/2014 e Plano Nacional de Educação lei nº.13.005/2014. O PME em seu Artigo 1º fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de Nioaque – MS, com vigência decenal de 2015 a 2025.
Conclusão	Considerando tratar-se de planos decenais verifica – se a necessidade de alinhar o Plano Municipal de Educação – PME, ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE, passando o período de vigência de 2015 a 2024. Alterando o artigo 1º da lei 2440/2015.
Assinaturas	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE NIOAQUE
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO III - NOTA TÉCNICA
Lei nº 2575/2020.

Nota Técnica	Nº 002/2020
Assunto	Altera período para avaliação e divulgação dos resultados do PME – Plano Municipal de Educação.
Responsável (is) pela elaboração	Equipe Técnica Permanente do PME; Comissão Técnica Municipal Permanente do PME;
Histórico	Considerando a lei 2440 de 11 de junho de 2015, em seu artigo 6º, inciso I e III, diz: I . Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, CENSO ESCOLAR, IDEB entre outros. III. Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal Permanente do PME entender necessários.
Análise Técnica	Considerando a lei Nacional 13.005/14 que institui a avaliação bianual para o cumprimento das metas do PME.
Conclusão	Verifica-se a necessidade de alinhar o tempo de avaliação das ações do PME, modificando o Art. 6: Inciso I- monitorar anualmente e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, CENSO ESCOLAR, IDEB entre outros. Inciso II – Divulgar bianualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal Permanente do PME entender necessários.
Assinaturas	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE NIOAQUE
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO IV - NOTA TÉCNICA
Lei n. 2575/2020.

Nota Técnica	Nº 003/2020
Assunto	Altera sigla PNE e PEE para PME
Responsável (is) pela elaboração	Equipe Técnica Permanente do PME; Comissão Técnica Municipal Permanente do PME;
Histórico	Considerando a lei 2440 de 11 de junho de 2015, em suas Metas 01, 02, 03, 09,16 e estratégia 19.1 onde existe a sigla PNE. Considerando a lei 2440 de 11 de junho de 2015, em sua meta 15, onde existe a sigla PEE.
Análise Técnica	Considerando a territorialidade da Lei Municipal do PME ser de âmbito local.
Conclusão	Verifica-se a necessidade de alteração das siglas PNE e PEE para a sigla PME.
Assinaturas	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE NIOAQUE
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO V - NOTA TÉCNICA
Lei n. 2575/2020.

Nota Técnica	Nº 004/2020
Assunto	Incluir audiência Pública bianual na Lei 2440 de 11 de junho de 2015.
Responsável (is) pela elaboração	Equipe Técnica Permanente do PME; Comissão Técnica Municipal Permanente do PME;
Histórico	Considerando a Lei 2440 de 11 de junho de 2015, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação realizará bianualmente Audiência Pública Municipal.
Análise Técnica	Considerando que o Plano Municipal de Educação lei n° 2440/2015, não contempla Audiência Pública Municípal.
Conclusão	Verifica – se a necessidade de divulgar, apresentar e debater o relatório de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
Assinaturas	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE NIOAQUE
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO VI - NOTA TÉCNICA
Lei n. 2575/2020.

Nota Técnica	Nº 005/2020
Assunto	Suprimir estratégias repetidas na Lei 2440 de 11 de junho de 2015.
Responsável (is) pela elaboração	Equipe Técnica Permanente do PME; Comissão Técnica Municipal Permanente do PME;
Histórico	Considerando a Lei 2440 de 11 de junho de 2015, em suas meta 2 e 19, constam estratégias repetidas.
Análise Técnica	Considerando a Lei 2440 de 11 de junho de 2015 as estratégias 2.9 e 2.10 e estratégias 19.11 e 19.12 encontram – se repetidas.
Conclusão	Verifica – se a necessidade de suprimir as estratégias 2.9 da Meta 2 e estratégia 19.11 da Meta 19.
Assinaturas	